

Aula 00

*CGE-MS (Auditor de Estado)
Administração Pública - 2021 - Pré-Edital*

Autor:
Stefan Fantini

26 de Julho de 2021

AULA 00 – A MÁQUINA PÚBLICA BRASILEIRA: PROCESSO EVOLUTIVO; REFORMAS ADMINISTRATIVAS, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, RESULTADOS E ENSINAMENTOS; PATRIMONIALISMO, BUROCRACIA E GERENCIALISMO; ATUAL CONFORMAÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA EM FACE DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS; ASPECTOS CONTEMPORÂNEOS DA GESTÃO PÚBLICA. (PARTE I).

Sumário

Apresentação do Curso	3
Formas de Contato e Acesso a Dicas e Conteúdos Gratuitos	5
1 – Instagram - @prof.stefan.fantini.....	5
2 – Canal no YouTube - Stefan Fantini	5
3 – Canal no Telegram - t.me/admconcursos.....	6
4 – Fórum de Dúvidas	7
Cronograma do Curso	8
Noções de Administração Pública	9
1 - Estado x Governo x Administração Pública.....	9
2 - Modelos de Estado.....	10
2.1 - Estado Absolutista.....	10
2.2 - Estado Liberal.....	11
2.3 - Estado de Bem-Estar Social (Welfare State)	12
2.4 - Estado Neoliberal	12
3 - Tipos de Dominação	16
3.1 - Dominação Tradicional.....	17
3.2 - Dominação Carismática	17



3.2 - Dominação Racional-legal	17
4 – Administração Pública	21
4.1 Administração Pública em sentido subjetivo x Administração Pública em sentido objetivo	21
4.2 Administração Pública em sentido amplo x Administração Pública em sentido estrito	22
5 – Princípios da Administração Pública.....	26
5.1 – Princípios Explícitos da Administração Pública	27
5.2 – Princípios Implícitos da Administração Pública (Princípios Reconhecidos).....	35
Resumo Estratégico	46
Questões Comentadas	49
Lista de Questões.....	62
Gabarito	69



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos, tudo bem?

É com enorme alegria e satisfação que damos início ao nosso curso de **Administração Pública p/ Auditor do Estado da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE-MS)**.

Foi autorizado a realização de concurso para a Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE-MS). O último concurso foi realizado em 2012. Portanto, nosso curso será baseado no último edital da CGU. Após a publicação do edital, nosso curso será 100% atualizado. 😊

Bom, antes de começarmos, peço licença para me apresentar.



Meu nome é **Stefan Fantini** (esse cara aí da foto), sou servidor do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)** e professor de **Administração Geral, Administração Pública e Gestão de Pessoas do Estratégia Concursos**. No Tribunal de Contas, exerço minhas atribuições junto ao gabinete do Corpo de Auditores, assessorando um dos sete Conselheiros Substitutos na elaboração de pareceres.

Sou graduado em **Ciências Contábeis, Biomedicina**, e graduando em **Direito**. Desde que fui nomeado no TCESP, após um concorridíssimo concurso, no qual 72.786 candidatos disputavam apenas 106 vagas, comecei a trabalhar com elaboração de conteúdo para concursos públicos. Além disso, como vocês podem perceber, continuo estudando e me aprimorando para poder oferecer, sempre, o melhor conteúdo aos meus alunos.

Durante as aulas, tentarei ser o mais **objetivo** possível, através de uma linguagem simples e clara, focando naqueles assuntos que **realmente importam** e que costumam ser objeto de questões de prova, para que você possa aproveitar da melhor maneira suas tão preciosas horas de estudo.

Você também perceberá que, durante as aulas, eu utilizo muitos “esquemas” e “tabelas”, pois os considero importantes ferramentas de aprendizado.

Ao final de cada aula, teremos um **RESUMO ESTRATÉGICO**, que poderá auxiliá-lo em suas revisões.



Portanto, nossa metodologia será a seguinte:



Esse curso está sendo elaborado para ser a sua **única fonte de estudos**. Portanto, você **não precisa** comprar qualquer bibliografia complementar. Afinal, somos uma dupla!

“Como assim, Stefan?”

- Eu (Stefan) fico com a responsabilidade de analisar minuciosamente as bancas organizadoras e os seus “padrões”. Depois, fico com o trabalho de “destrinchar” as centenas de bibliografias, para extrair delas o que realmente importa para o seu concurso, e repassar de forma estratégica, direcionada, sintetizada e esquematizada para você!
- Você, meu amigo, fica com o importante trabalho de ler e absorver o conteúdo que cuidadosamente (e carinhosamente) estou elaborando para você.

Combinado? 😊

Lembrando que você também terá acesso às aulas em vídeo, que serão ministradas pelo ilustre professor Rafael Barbosa, nosso parceiro nessa caminhada!

Tenho certeza de que, juntos, **conseguiremos alcançar os seus objetivos**. Podem contar comigo! 😊



FORMAS DE CONTATO E ACESSO A DICAS E CONTEÚDOS GRATUITOS

1 - Instagram - @prof.stefan.fantini

Aproveito para deixar aqui um convite para que siga meu *Instagram*, onde disponibilizo muitas **dicas** e **conteúdos gratuitos**:



@prof.stefan.fantini

<https://www.instagram.com/prof.stefan.fantini>



2 - Canal no YouTube - Stefan Fantini

O meu **canal no YouTube** é um importante e poderoso canal de disponibilização de conteúdos gratuitos. Tem bastante conteúdo bacana por lá, e estou preparando muitas outras novidades imperdíveis para esse ano! Tenho certeza de que irá te auxiliar bastante em sua preparação!

Dê uma conferida e, se gostar, se inscreva! Será muito bom tê-lo por lá também. 😊



Stefan Fantini

<https://www.youtube.com/channel/UCptbQWFe4xlyYBcMG-PNNrQ>



3 – Canal no Telegram – t.me/admconcursos

Gostaria de convidá-lo, especialmente, a fazer dos meus canais no **TELEGRAM**.

O **TELEGRAM** é um aplicativo no estilo do “whatsapp”. Contudo, o Telegram possui **diversas vantagens** em relação ao “whatsapp” Dentre essas vantagens eu destaco duas:

- 1)** No **TELEGRAM** o conteúdo fica sempre salvo no canal, independente do momento que você ingressar no grupo. Ou seja, você conseguirá ter acesso a todos conteúdos que eu disponibilizar no grupo.
- 2)** Somente eu (moderador do canal), posso mandar mensagens no grupo. Portanto, você não ficará recebendo mensagens aleatórias de “bom dia”, “boa tarde” e “boa noite”. Você receberá apenas conteúdos focados, diretos e objetivos.

Criei os canais no **TELEGRAM** com o objetivo principal de poder **estretar a comunicação** com você.

No **TELEGRAM** eu disponibilizo muitas **dicas** e **conteúdos gratuitos**, através de arquivos em **texto**, em **áudio** e em **vídeo**! Tenho certeza de que será uma ótima maneira de **ficarmos mais próximos** e **aprimorarmos ainda mais os seus estudos**!



O **link de acesso** ao meu canal do **TELEGRAM** é esse:

t.me/admconcursos



Os canais foram feitos especialmente para você! Então, será um enorme prazer contar com a sua presença nos nossos canais! 😊



4 – Fórum de Dúvidas



Estaremos à disposição no **fórum de dúvidas** para sanar qualquer eventual dúvida que possa surgir. Portanto, fique à vontade para tirar suas dúvidas. Estaremos sempre atentos para respondê-las o mais rápido possível.

Feitas essas considerações iniciais, já podemos partir para a nossa aula! Todos preparados?

Então vamos em frente!

Um grande abraço,

Stefan Fantini



CRONOGRAMA DO CURSO

Aulas	Tópicos Abordados	Data
Aula 0	A Máquina Pública Brasileira: processo evolutivo; reformas administrativas, seus princípios, objetivos, resultados e ensinamentos; patrimonialismo, burocracia e gerencialismo; atual conformação da máquina pública em face dos preceitos constitucionais e legais; aspectos contemporâneos da gestão pública. (Parte I)	-
Aula 1	A Máquina Pública Brasileira: processo evolutivo; reformas administrativas, seus princípios, objetivos, resultados e ensinamentos; patrimonialismo, burocracia e gerencialismo; atual conformação da máquina pública em face dos preceitos constitucionais e legais; aspectos contemporâneos da gestão pública. (Parte II)	30/07
Aula 2	Accountability vertical. accountability horizontal; Governança e Administração Pública. governança de organizações públicas	05/08
Aula 3	Políticas Públicas: formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas e programas públicos; intersectorialidade, redes sociais e transversalidade.	10/08
Aula 4	Estado, Governo e Sociedade: conceito e evolução do Estado contemporâneo; aspectos fundamentais da formação do Estado brasileiro; teorias das formas e dos sistemas de governo. participação social como representação política.	15/08
Aula 5	Ética.	20/08



NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 - Estado x Governo x Administração Pública

O termo “Estado”, surgiu pela primeira vez em 1513, na obra *O Príncipe*, de Maquiavel.

Estado é uma “organização burocrática que possui o **poder de legislar e tributar** sobre a população de um determinado território; é a única estrutura organizacional que possui o ‘**poder extroverso**’, ou seja, o poder de constituir **unilateralmente** obrigações para terceiros, com extravasamento dos seus próprios limites”.¹

A Organização do Estado é um tema tratado no Direito Constitucional, portanto, não iremos nos aprofundar nesse assunto.

Os elementos básicos do Estado (ou elementos constitutivos do Estado), segundo a doutrina tradicional, são: **território**, **povo** e **governo soberano**. O **Estado** concretiza as suas funções, ou seja, realiza as atribuições que lhe são inerentes, através deste último elemento: o **Governo**.

Imaginemos um ônibus escolar (Estado). A função desse ônibus é levar os alunos até a escola. Contudo, como sabemos, o ônibus não consegue andar sozinho, ele precisará ser conduzido por um motorista. Este motorista é o Governo!

O Governo (motorista do ônibus) é o responsável por fazer com que o Estado (ônibus) concretize as suas funções (levar as crianças à escola). Em outras palavras, o Governo é o elemento do Estado responsável por administrar todas as funções atribuídas ao Estado.

Entretanto, o Governo não consegue fazer tudo sozinho. Já imaginou o motorista do ônibus ter que estacionar o ônibus, descer, abrir o portão da escola, ir até a sala de aula, pegar o aluno e levá-lo até o ônibus? Seria impossível! Para auxiliá-lo nessa tarefa, o motorista do ônibus conta com a ajuda dos professores, dos bedéis, bem como de outros funcionários da escola. Esses, meu amigo, são a Administração Pública!

A **Administração Pública** pode ser entendida como o aparelho de Estado organizado com a função de **executar serviços**, visando à satisfação das necessidades da população. Nesse sentido, se apresenta como uma organização que tem o objetivo de **pôr em prática funções políticas e serviços** realizados pelo Governo.²

¹ PALUDO, Augustinho Vicente. *Administração Geral e Pública para AFRF e AFT*, 3ª edição. Rio de Janeiro, Editora Método: 2017, pp. 128.

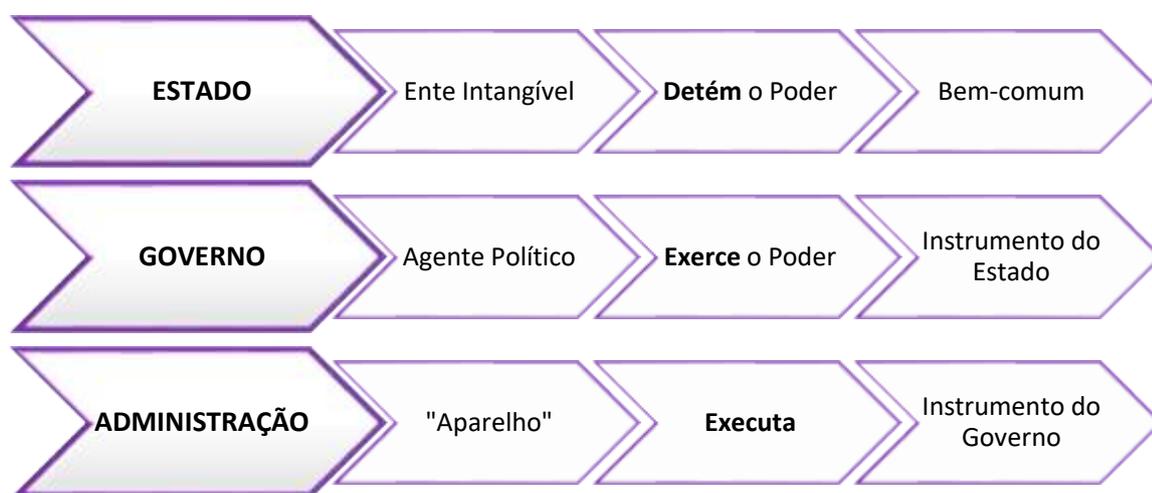
² MATIAS-PEREIRA, José. *Administração Pública: foco nas instituições e ações governamentais*, 5ª edição. São Paulo, Atlas: 2018, pp. 127.



Para Bobbio (1998, p.10), a Administração Pública, em seu sentido mais abrangente, designa o conjunto de atividades diretamente destinadas à **execução das tarefas** ou incumbências consideradas de interesse público ou comum, em uma coletividade ou em uma organização estatal.

Ou seja, a **Administração Pública** inclui toda a máquina do Estado (servidores, órgãos, recursos, estrutura) que fica à disposição do **Governo** para a realização dos objetivos do **Estado**, tais como a prestação de serviços públicos e a concretização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (RFB). O que se busca, primordialmente, é o **bem-estar da coletividade**.

Vejamos, no esquema a seguir, as características que diferenciam Estado, Governo e Administração Pública³:



É muito importante que você tenha em mente essa diferenciação, pois facilitará muito no entendimento de tudo que veremos ao longo do nosso curso.

2 - Modelos de Estado

2.1 - Estado Absolutista

Tenho certeza que você já ouviu falar na famosa frase: "O Estado sou eu". Pois bem, trata-se de uma frase atribuída ao rei Luís XIV, também chamado de "Rei Sol", que governou a França e Navarra entre 1643 e 1715.

No Estado Absolutista, ou Monarquia Absoluta, todos os poderes estavam concentrados nas mãos do rei, que era confundido com a figura do Estado. Acreditava-se que o rei era coroado por Deus,

³ Fonte: Paludo (2019) - Adaptado

portanto, era dotado de **poderes absolutos**, os quais tinham **origem divina**. O “direito divino dos reis”, lhes conferiam **legitimidade** e **soberania** para governar seus súditos.

Vigorava a **hereditariedade**, ou seja, o poder era transmitido de geração em geração, mantendo-se concentrado nas mesmas famílias.

No Brasil, tivemos uma figura bastante parecida com o Estado Absolutista, trata-se do chamado **Estado Oligárquico**. Com a proclamação da república, em 1889, o poder passou a ser controlado pelas oligarquias rurais (principalmente as cafeeiras), que se utilizavam do monopólio do poder para atender a seus próprios objetivos. O Estado pouco se importava com as políticas públicas de caráter social, de forma que as instituições religiosas é quem assumiam o importante papel de atendimento aos mais necessitados.

2.2 - Estado Liberal

O Estado Liberal surge no intuito de combater o Estado Absolutista. O liberalismo se pauta na ideia de que devem existir limites ao poder soberano.

Além disso, o liberalismo se baseia na concepção de que o indivíduo possui direitos naturais e inalienáveis. O Estado liberal é o Estado garantidor dos chamados **direitos de primeira geração**⁴, que são de caráter individual e negativo, uma vez que buscam **restringir a atuação do Estado** sobre o indivíduo, impedindo que o Estado se intrometa na vida das pessoas de forma abusiva. A ideia central do Estado Liberal é a **valorização do indivíduo**.

O Liberalismo era fortemente apoiado pela burguesia. Ora, um Estado não-intervencionista certamente consome menos recursos e, assim, há uma menor carga tributária para as classes mais abastadas, ou seja, os burgueses pagam menos impostos.

Contudo, o Estado Liberal, ao limitar demasiadamente a atuação estatal, mostrou-se inadequado para a solução dos problemas reais e sociais da sociedade, como a **correção das desigualdades sociais**. Educação e saúde, por exemplo, eram consideradas mercadorias, e não direitos. Portanto, o Estado era omissivo em garantir esses direitos.

⁴ Como exemplos de direitos de primeira geração, pode-se citar o direito de locomoção, o direito de associação e o direito de propriedade. Estes direitos também são chamados de “liberdades negativas”, pois traduzem a liberdade de não sofrer ingerência abusiva por parte do Estado. Para o Estado, consistem em uma obrigação de “não fazer”, ou seja, de não intervir indevidamente na esfera privada. (Nádia Carolina e Ricardo Vale, **Estratégia Concursos** - 2019)



2.3 - Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*)

O Estado de Bem-Estar Social nasceu em meio a essa ineficiência do Estado Liberal, com o intuito de mitigar as consequências nefastas causadas pelo liberalismo. O Estado, agora, reconhece que **deve garantir** condições mínimas de educação, saúde, renda, habitação, alimentação e seguridade social a todos os cidadãos. O Estado deve atuar **positivamente** para garantir esses **direitos de segunda geração**⁵, também chamados de **direitos sociais**.

O Estado Liberal, mínimo (com menor área de atuação), passa a ser um Estado Social, assistencialista, **intervencionista** (com grande área de atuação). Segundo Norberto Bobbio (2007), “o Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*) ou Estado Assistencial pode ser definido, em primeira análise, como Estado que garante tipos mínimos de renda, alimentação, saúde, habitação, educação, assegurados a todo cidadão, não como caridade, mas como **direito político**”.

As evidências históricas mostram, entretanto, que esse excesso de demandas atribuídas ao Estado, levou ao esgotamento da capacidade estatal de investir no setor público. Não poderia ser diferente. Os recursos do Estado são limitados; as demandas, por outro lado, infinitas. Essa assimetria foi responsável pelas altas cargas tributárias e pelo aumento excessivo das despesas públicas, culminando no endividamento dos Estados, que buscavam, a qualquer custo, concretizar todos os direitos sociais.

Esses fatores, agravados pela crise econômica mundial, foram responsáveis pela **crise do Estado de Bem-Estar Social**.

2.4 - Estado Neoliberal

Nesse contexto, com o declínio do Estado de Bem-Estar Social, surge o Estado Neoliberal, que ensejou o nascimento de um **Estado Regulador**.

O Estado Neoliberal busca **reestabelecer o Estado Mínimo**, afirmando que os gastos com os serviços públicos, para a concretização dos direitos sociais, estavam demasiadamente excessivos.

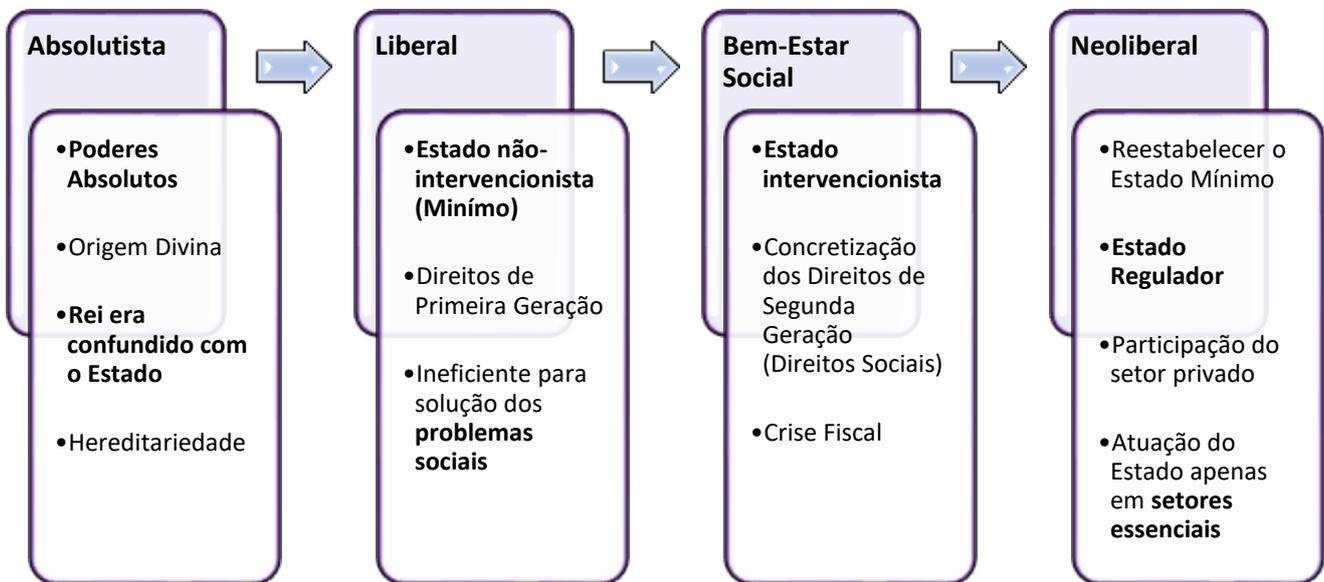
O Neoliberalismo defende que ao Estado compete apenas regular as funções básicas, ou seja, o Estado deveria diminuir as suas obrigações, passando a permitir que o setor privado participasse da economia e os direitos sociais fossem entregues às “forças de mercado”. A atuação do Estado estaria limitada apenas a setores absolutamente essenciais para o bem público, como, por exemplo, a segurança e a justiça.

⁵ Como exemplos de direitos de segunda geração, pode-se citar o direito à educação, o direito à saúde e o direito ao trabalho. Estes direitos também são chamados de “liberdades positivas”, pois são direitos que envolvem prestações positivas do Estado aos indivíduos (políticas e serviços públicos). Para o Estado, constituem obrigações de fazer algo em prol dos indivíduos, objetivando que todos tenham “bem-estar”: em razão disso, eles também são chamados de “direitos do bem-estar”. (Nádia Carolina e Ricardo Vale, *Estratégia Concursos* - 2019)



Nesse novo modelo, o Estado busca assegurar os direitos sociais mediante a **prestação de serviços por particulares**, através de delegações estatais e privatizações. Ao Estado cabe a responsabilidade de ser o **agente normativo e regulador**, exercendo as funções de fiscalização, regulação e incentivando o regime de livre competição. O Estado Regulador passou a estabelecer as regras com que os serviços devem ser prestados à sociedade pelo setor privado.

Pode-se dizer que o Estado Neoliberal é o “meio do caminho” entre o Estado Liberal e o Estado de Bem-Estar social.



(FGV – MPE-AL – Analista do Ministério Público – Gestão Pública - 2018)

O conceito de Estado está diretamente relacionado aos elementos indispensáveis à sua formação. Assinale a opção que os indica.

- a) Povo, governo soberano e território.
- b) Clero, nobreza e povo.

c) Classes sociais, classes econômicas e classes territoriais.

d) Cultura, população e organização.

d) Povo, localidade e hierarquia.

Comentários:

Essa é moleza! Os elementos constitutivos do Estado são: **território, povo e governo soberano.**

O gabarito é a letra A.

(FGV – TJ-SC – Analista Administrativo - 2018)

Justino, mestrando em ciências sociais, decide elaborar uma dissertação em que discorreria sobre exemplos de políticas, na Administração Pública, baseadas na perspectiva do Estado de bem-estar social.

Enquadra-se nesses exemplos:

- a) privatização de instituições de ensino superior;
- b) eliminação de tarifas alfandegárias;
- c) estabelecimento de um salário mínimo nacional;
- d) redução da intervenção estatal na economia;
- e) abertura do mercado de aviação para companhias estrangeiras.

Comentários:

Conforme vimos, o Estado de Bem-Estar Social se caracteriza por ser um **Estado Intervencionista**, que busca a concretização dos direitos sociais, mediante a garantia, a todos os cidadãos, de mínimos de **renda**, alimentação, saúde, habitação, educação, entre outros.

Dentre as alternativas, a única que se enquadra na perspectiva do Estado de Bem-Estar Social é a alternativa C (**estabelecimento de um salário mínimo nacional**). Esta ação busca garantir um mínimo de renda aos cidadãos.

Perceba que as demais alternativas enquadram-se em ações relacionadas ao modelo Neoliberal de Estado (Estado não-intervencionista), que preza pela redução da intervenção estatal na economia, privatizações, abertura de mercado, etc.

O gabarito é a letra C.



(VUNESP – Câmara de Mogi das Cruzes-SP - 2017)

Comparativamente, Governo e Estado são entes diferenciados por várias características. Assinale, entre as alternativas seguintes, a que exprime corretamente uma dessas características.

- a) O Estado é elemento condutor do Governo.
- b) O Governo é elemento condutor do Estado.
- c) O Governo tem atribuições simbólicas.
- d) O Estado compõe o Governo e representa uma função administrativa.
- e) Os órgãos do Governo executam sem responsabilidade técnica.

Comentários:

Aposto que para responder essa questão você se lembrou do motorista do ônibus, certo? (risos)
Então ficou fácil...

O Governo é o elemento do Estado responsável por administração todas as funções atribuídas ao Estado. Em outras palavras, o Governo é o elemento condutor do Estado! Portanto, a letra B é o gabarito da questão.

Vamos analisar as demais alternativas:

Letra A: errada. Conforme vimos, é exatamente o oposto!

Letra C: errada. Pelo contrário! As atribuições do Governo são extremamente relevantes.

Letra D: errada. É o Governo que compõe o Estado. É o Governo que representa a função administrativa do Estado.

Letra E: errada. Os órgãos do governo devem sim executar suas ações com responsabilidade técnica! Voltemos ao nosso exemplo do ônibus. Imaginemos que a professora está conduzindo uma criança até o ônibus escolar e, por irresponsabilidade (falta de responsabilidade técnica), causa o atropelamento da criança, por tê-la deixado atravessar no farol vermelho. Ou então, o motorista do ônibus não é habilitado e causa um acidente no percurso. Perceba que eles devem possuir habilidades (e responsabilidades) técnicas, a fim de evitar esses acidentes. O mesmo ocorre com o governo, que deve executar suas ações com responsabilidade técnica.

O gabarito é a letra B.



3 - Tipos de Dominação

Antes de adentrarmos ao estudo dos modelos teóricos de administração, é necessário entendermos os tipos de dominação.

Primeiro, precisamos compreender o que é poder. Para Max Weber o **poder** é do tipo absoluto, traduzindo-se na “possibilidade de que uma pessoa ou número de pessoas realizem a sua própria vontade numa ação comum, mesmo contra a resistência de outros que participam na ação”⁶. Em outras palavras, o **poder deve ser obedecido mesmo contra a vontade**.

Se, por um lado, o poder apoia-se na ideia de dar ordens e ser obedecido (mesmo contra a vontade), a dominação é diferente. Segundo Weber, quando este poder é combinado com **legitimidade**, surge o conceito de **dominação**.



“Mas professor, o que é legitimidade?”

A legitimidade é a **aceitação** e o **reconhecimento** da autoridade (do poder) de um governante.

Pode-se dizer, então, que **dominação** é o **exercício do poder** pelos dominadores (governantes) através da **aceitação** (e não da coerção) por parte dos dominados (indivíduos governados).

Weber classificou a dominação em 03 tipos: tradicional, carismática e racional-legal.



⁶ (Weber, 2005)

3.1 - Dominação Tradicional

É baseada na **tradição** e nos **costumes** enraizados na sociedade. Neste tipo de dominação a tradição é considerada como uma espécie de “santidade”. O senhor ordena, com discricionariedade e arbitrariedade, e os súditos o obedecem. O detentor da autoridade é **soberano**.

É o tipo de dominação exercida, por exemplo, nos **Estados Absolutistas**.

3.2 - Dominação Carismática

Como o próprio nome já diz, é um tipo de dominação baseada no **carisma**.

A dominação carismática decorre das **características pessoais** do líder, que é seguido em virtude de suas **qualidades extraordinárias**. As pessoas o veem como um tipo de **herói**, o qual possui características excepcionais que o tornam apto a liderar seus “súditos”.

É baseada na **confiança**, na **lealdade** e na emoção. Não é racional.

Pelo fato do **poder** não estar apoiado em normas legais/racionais, as pessoas (que concedem o poder ao líder) **podem retirá-lo do líder a qualquer momento**.

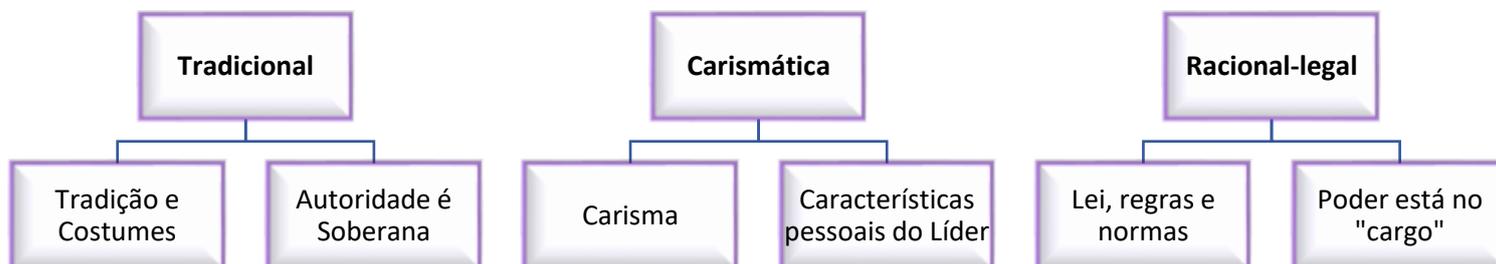
3.2 - Dominação Racional-legal

Também conhecida como dominação burocrática, esse tipo de dominação decorre da **lei**, ou seja, da **legalidade das normas**.

O poder (ou autoridade) está fundamentado em leis que estabelecem os direitos e os deveres dos integrantes de uma sociedade (ou de uma organização). O poder, e a relação de obediência, não decorrem da “tradição” (dominação tradicional) e nem dos aspectos pessoais de uma pessoa (dominação carismática), mas sim das leis ou das normas. As pessoas obedecem porque as normas assim determinam. Suas características são as **regras** e a **disciplina**.

Quando você, meu amigo, for nomeado e se tornar um servidor público, certamente terá um chefe ao qual estará subordinado. Assim, deverá “obediência” a este chefe. Trata-se de uma dominação racional-legal. Você irá obedecê-lo pois as normas assim estabelecem. O **poder está no cargo**, e não na pessoa que o exerce.





(FCC – DPE-AM – Defensor Público - 2018)

Em sua clássica obra *Ciência e política: duas vocações*, Max Weber, ao propor “três tipos de dominação legítima”, atribui ao que designa de “dominação tradicional” a seguinte característica:

- a) Repousar sobre a autoridade de um “passado eterno”, ou seja, sobre os costumes sacralizados por uma validade imemorial e pelo hábito, enraizado nos homens, de respeitá-los.
- b) Repousar nos “dons pessoais e extraordinários de um indivíduo” cujas qualidades prodigiosas ou o heroísmo são tradicionalmente notados pelos dominados.
- c) Impor-se em virtude da “crença na validade de um estatuto legal e de uma ‘competência’ positiva, fundada em regras racionalmente estabelecidas”.
- d) Ser essencialmente moderna e atrelada ao Estado burocrático que, em virtude de suas características, é tradicionalmente respeitado pelos dominados.
- e) Ser expressão da tradição e, enquanto tal, figurar como um estatuto ao qual se deve respeitar por corresponder a regras qualificáveis como racionais.

Comentários:

A questão quer saber quais das alternativas trazem características do tipo de dominação tradicional.



Letra A: correta. A dominação tradicional, de fato, repousa sobre um “passado eterno” (em outras palavras: devo obedecer-lo pois “sempre foi assim”). A assertiva nos traz, ainda, algumas palavras-chave da dominação tradicional, como “costumes” e “hábitos” enraizados na sociedade.

Letra B: errada. A assertiva destaca características da **dominação carismática**.

Letra C: errada. Tratam-se de características inerentes à **dominação racional-legal**. Veja as palavras-chave: “estatuto legal”, “competência positiva”, “regras racionalmente estabelecidas”.

Letra D: errada. O tipo de dominação “moderna”, e atrelada ao Estado Burocrático, é a **dominação racional-legal**.

Letra E: errada. A assertiva misturou as características da **dominação tradicional** (“ser expressão da **tradição**”), com as características da **dominação racional-legal** (“regras qualificáveis como **racionais**”).

O gabarito é a letra A.

(FCC – Prefeitura de Macapá - 2018)

Max Weber elaborou três “tipos ideais” para compreender a “dominação legítima”. São exemplos corretos de dominação tradicional, dominação carismática e dominação legal, respectivamente,

- a) a relação entre um monarca absolutista e seus súditos; a obediência dos guerreiros ao herói dotado de qualidades excepcionais; a relação entre os acionistas e o corpo administrativo em uma sociedade anônima.
- b) a chefia de uma aldeia indígena; um monarca absolutista que governa segundo seus caprichos pessoais; o Estado moderno.
- c) o quadro técnico de uma empresa; a relação entre um profeta religioso e seus seguidores; um exército moderno.
- d) a relação entre o senhor feudal e os servos; a obediência da criança aos pais no âmbito da família; a relação de subordinação entre o trabalhador e seu superior hierárquico na empresa.
- e) a relação entre um funcionário público e seus superiores hierárquicos; a relação entre o líder fascista e seus seguidores; a relação entre o presidente de uma grande empresa e os executivos.

Comentários:

A questão pede exemplos de dominação tradicional, carismática e legal, nessa exata ordem. Vejamos cada uma das alternativas. São ótimos exemplos para você ficar “craque” em diferenciar os tipos de dominação.



Letra A: correta. É o gabarito da questão.

“A relação entre um monarca absolutista e seus súditos” (Dominação **Tradicional**). Trata-se de uma nomeação baseada na crença e nos costumes. O monarca absolutista é soberano.

“A obediência dos guerreiros ao herói dotado de qualidades excepcionais” (Dominação **Carismática**). Os guerreiros obedecem ao herói devido às suas características excepcionais. Os guerreiros escolhem segui-lo.

“A relação entre os acionistas e o corpo administrativo em uma sociedade anônima.” (Dominação Racional-legal). O corpo administrativo deve “obediência” aos acionistas devido às regras e às normas da empresa. Os acionistas são hierarquicamente superiores.

Letra B: errada. A chefia de uma aldeia indígena (Dominação **Tradicional**); um monarca absolutista que governa segundo seus caprichos pessoais (Dominação **Tradicional**); o Estado moderno (Dominação **Racional-legal**).

Letra C: errada. O quadro técnico de uma empresa (Dominação **Racional-legal**); a relação entre um profeta religioso e seus seguidores (Dominação **Carismática**); um exército moderno (Dominação **Racional-legal**).

Letra D: errada. A relação entre o senhor feudal e os servos (Dominação **Tradicional**); a obediência da criança aos pais no âmbito da família (Dominação **Tradicional**); a relação de subordinação entre o trabalhador e seu superior hierárquico na empresa (Dominação **Racional-legal**).

Letra E: errada. A relação entre um funcionário público e seus superiores hierárquicos (Dominação **Racional-legal**); a relação entre o líder fascista e seus seguidores (Dominação **Carismática**); a relação entre o presidente de uma grande empresa e os executivos (Dominação **Racional-legal**).

O gabarito é a letra A.



(CESPE – DPU – Defensor Público Federal - 2017)

Em relação ao conceito de ciência política e à legitimidade do poder político, julgue o item a seguir. À luz da conhecida tipologia weberiana a respeito da dominação legítima, é correto afirmar que a política contemporânea é caracterizada pelo predomínio da dominação de tipo racional-legal e pela inexistência da dominação tradicional e da dominação carismática.

Comentários:



De fato, podemos dizer que na política moderna há uma predominância da dominação racional-legal. Contudo, não podemos afirmar que há a inexistência da dominação tradicional e/ou da dominação carismática.

Por exemplo, o ex-presidente Lula é uma figura que caracteriza-se, muitas vezes, pelo tipo de dominação carismática. Várias pessoas o seguem por tê-lo como uma espécie de “herói”.

Gabarito: errada.

4 – Administração Pública

A professora Maria Sylvia Zanella de Pietro⁷, ao divagar sobre a compreensão da palavra “**administração**”, menciona que “Oswaldo Aranha Bandeira de Mello (2007:59) indica duas versões para a origem do vocábulo **administração**. Para uns, vem de **ad** (preposição) mais **ministro, as, are** (verbo), que significa **servir, executar**; para outros, vem de **ad manus trahere**, que envolve ideia de **direção** ou **gestão**”.

A professora explica que, em ambas as hipóteses citadas, observa-se o sentido de **subordinação** e **hierarquia**. Pietro menciona ainda que, de acordo com os ensinamentos de Oswaldo Aranha, a palavra administrar significa não só **prestar serviço** e **executá-lo**, mas também **dirigir, governar** e “**exercer a vontade**”, com o **objetivo** de obter um **resultado útil**.

4.1 Administração Pública em sentido subjetivo x Administração Pública em sentido objetivo

Administração Pública em sentido subjetivo (formal ou orgânico): corresponde às **entidades/pessoas** que compõem a Administração Pública. Ou seja, compreende o conjunto dos **Entes** que **exercem atividade administrativa**, isto é, as **pessoas jurídicas** (públicas ou privadas), os **órgãos** e os **agentes públicos** que formam a “estrutura formal” da administração, independentemente do tipo de atividade que exerçam. Em outras palavras, trata-se da Administração Pública prevista no “ordenamento jurídico”.

Dica: pense que esse tipo de classificação leva em consideração os “sujeitos” que desempenham a atividade administrativa.

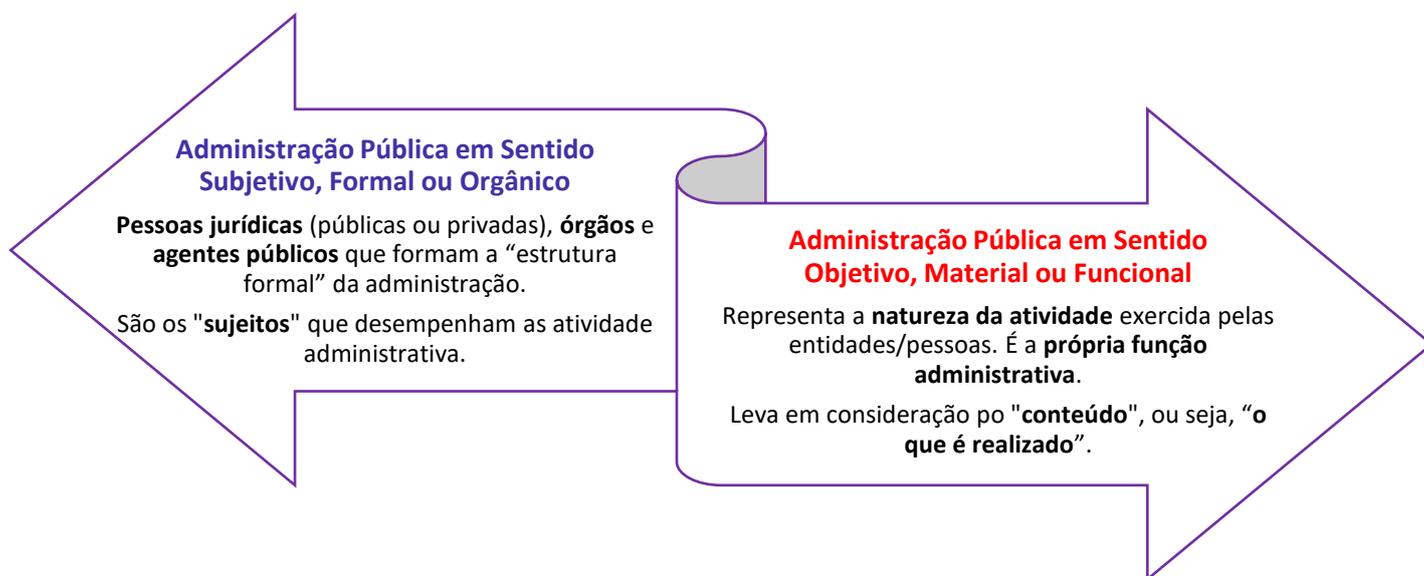
Administração Pública em sentido objetivo, (material ou funcional): representa a **natureza da atividade** exercida pelas entidades/pessoas. Nesse sentido, a Administração Pública é a **própria função administrativa**. Ou seja, corresponde ao conjunto de atividades

⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 31ª ed. São Paulo. Editora Forense, 2018. p. 74.



consideradas típicas da função administrativa (atividades de direito público). Portanto, essa classificação leva em consideração apenas o **conteúdo** da atividade, independente de quem a execute.

Dica: pense que esse tipo de classificação leva em consideração “o que é realizado”. Ou seja, a própria atividade de direito público.



4.2 Administração Pública em sentido amplo x Administração Pública em sentido estrito

Segundo Di Pietro, a administração pública pode ser compreendida em sentido amplo ou sentido estrito. Vejamos:

Administração Pública em sentido amplo (*latu sensu*): abrange tanto os Entes que exercem função **política**, quanto os órgãos e pessoas jurídicas que exercem função **meramente administrativa**.

De acordo com Di Pietro, a Administração Pública em sentido amplo pode ser considerada subjetivamente ou objetivamente.

-**subjetivamente** considerada, a Administração Pública em sentido amplo compreende⁸:

-os **órgãos governamentais**, supremos, constitucionais (o “Governo” propriamente dito), aos quais incumbe traçar os planos de ação, dirigir e

⁸ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 25 ed. São Paulo, Atlas, 2012. p. 50.

comandar. Tratam-se das unidades que compõe o Poder Executivo. Por exemplo: Ministérios, Secretarias, etc.

-os **órgãos administrativos**, subordinados, dependentes (ou seja, a Administração Pública em sentido estrito), aos quais incumbe executar os planos governamentais. Por exemplo: Autarquias e Concessionárias de serviços públicos (entidade que, apesar de não integrarem o Poder Executivo, desempenham sob a sua supervisão, nas formas da lei, atividades típicas de Estado).

Dica: perceba que se tratam dos “sujeitos”.

-objetivamente considerada, a Administração Pública em sentido amplo compreende⁹:

-a função **política**, que traça as diretrizes governamentais.

-a função **administração**, que que executa essas diretrizes.

Dica: perceba que se tratam das “atividades”.

Administração Pública em sentido estrito (*stricto sensu*): abrange tão somente os órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que exercem a **função meramente administrativa**.

De acordo com Di Pietro¹⁰, a Administração Pública em sentido estrito pode ser considerada subjetivamente ou objetivamente.

-subjetivamente considerada, a Administração Pública em sentido estrito compreende os **órgãos administrativos** (não incluindo os órgãos governamentais).

Dica: perceba que se tratam dos “sujeitos”.

-objetivamente considerada, a Administração Pública em sentido estrito compreende apenas a **função administrativa** (não incluindo a função política).

Dica: perceba que se tratam das “atividades”.

Entende-se por **função administrativa** o desempenho de atividades de caráter organizacional que visem ao planejamento, previsão de gastos, controle de recursos e gestão de pessoal, com o **objetivo** de garantir a **máxima eficiência** e **eficácia** da prestação de serviços públicos em prol da sociedade e do interesse público.

⁹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 25 ed. São Paulo, Atlas, 2012. p. 50.

¹⁰ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 25 ed. São Paulo, Atlas, 2012. p. 50.





Administração Pública			
Sentido Amplo		Sentido Estrito	
Aspecto Subjetivo	Aspecto Objetivo	Aspecto Subjetivo	Aspecto Objetivo
Órgãos Governamentais + Órgãos Administrativos	Função Política + Função Administrativa	Órgãos Administrativos	Função Administrativa



Segundo a renomada doutrina de Bandeira de Mello¹¹, a administração pública pode ser dividida em:

Administração centralizada: o próprio Estado executa diretamente as atividades. Tratam-se das atividades executadas pela administração direta.

Administração descentralizada: o Estado delega a execução das atividades a outras Entidades (terceiros alheios ao Estado). Ou seja, as atividades são executadas pela administração indireta, ou por particulares prestadores de serviços públicos.



(Quadrix - CREA-GO - Analista – 2019)

Os servidores públicos no exercício de sua função não podem ser incluídos no conceito de Administração Pública.

¹¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2011. p.153.

Comentários:

Nada disso! Os servidores públicos estão abrangidos no conceito de **Administração Pública em sentido subjetivo, formal ou orgânico**.

Gabarito: errada.

(MS Concursos – Prefeitura de Piraúba - Agente Fiscal – 2017)

No que tange aos conceitos e classificações da Administração Pública, assinale a alternativa correta.

- a) A Administração Pública, em sentido subjetivo, formal ou orgânico, designa os entes que exercem a atividade administrativa e compreende pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.
- b) Em sentido amplo (latu sensu), a Administração Pública compreende apenas os órgãos administrativos, em sua função puramente administrativa.
- c) Em sentido estrito (stricto sensu), a Administração Pública compreende; os órgãos governamentais, incumbidos de planejar, comandar, traçar diretrizes e metas (exercendo uma função política); e os órgãos administrativos, responsáveis por executar os planos governamentais (exercendo a função administrativa).
- d) A Administração Pública, em sentido objetivo, formal ou material, busca o objeto da Administração, ou seja, a própria função política.

Comentários:

Letra A: correta. Isso mesmo! A Administração Pública em sentido subjetivo (formal ou orgânico) compreende o conjunto dos Entes que exercem atividade administrativa, as pessoas jurídicas (públicas ou privadas), órgãos e agentes públicos que formam a “estrutura formal” da administração, independentemente da atividade que exerçam.

Letra B: errada. Nada disso! Em sentido amplo, a Administração Pública abrange tanto os Entes que exercem **função política**, quanto os órgãos e pessoas jurídicas que exercem **função meramente administrativa**.

Letra C: errada. Nada disso! Em sentido amplo, a Administração Pública abrange tão somente os órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que exercem a **função meramente administrativa**.

Letra D: errada. Muito cuidado! A Administração Pública em sentido objetivo representa a própria função **administrativa**.

O gabarito é a letra A.



(COPS-UEL - UEL - Agente Universitário – Administrador - 2015)

Assinale a alternativa que apresenta, corretamente, o conceito de administração pública no sentido estrito.

- a) Órgãos administrativos com a função administrativa de executar os planos governamentais.
- b) Órgãos governamentais com capacidade pública no planejamento administrativo com personalidade jurídica mista.
- c) Conjunto de órgãos, entidades e agentes públicos que desempenham a função administrativa do Estado.
- d) Conjunto de órgãos do governo com a função política de planejar, comandar e traçar metas.
- e) Unidade de atuação da federação dotada de personalidade jurídica de direito público.

Comentários:

A Administração Pública em sentido estrito abrange tão somente os órgãos e pessoas jurídicas que exercem a **função meramente administrativa do Estado**. Portanto, o gabarito é a letra C.

Gabarito: alternativa C.

5 – Princípios da Administração Pública

Princípios são vetores norteadores de qualquer matéria, ou, conforme o significado trazido pelo próprio nome “**princípio**”, é o **início**, a **base**, o **fundamento que embasa** determinado instituto ou disciplina.

Dada a importância do tema **Administração Pública** no Estado Democrático de Direito, a nossa Constituição Federal de 1988 elencou, no *caput* do artigo 37, alguns dos **princípios** da administração pública. Vejamos:

“Art. 37, CF88: A **administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios** de **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte: (...)”

Tratam-se dos **princípios explícitos** da Administração Pública. Portanto, nesta aula, estudaremos esses cinco **princípios expressos** na Constituição Federal, quais sejam: **Legalidade**, **Impeccabilidade**, **Moralidade**, **Publicidade** e **Eficiência** (o famoso “LIMPE”).



Vale ressaltar que este último princípio (princípio da eficiência) não se trata de princípio originário da Constituição Federal de 1988, tendo em que passou a estar **expresso na CF/88 a partir da EC nº 19/98**.

Cabe destacar que esses não são **não são os únicos** princípios que regem a Administração Pública. Existem outros princípios que norteiam a Administração Pública, e que não estão expressos na Constituição Federal. Contudo, são igualmente importantes e muito recorrentes nas provas. Dentre eles, podem-se citar o princípio da supremacia do interesse público e o princípio da indisponibilidade do interesse público.

Portanto, nesta aula, além dos **princípios explícitos** da Administração Pública (**expressos** na CF/88), também estudaremos alguns **princípios implícitos** da Administração Pública, destacando sempre aqueles mais importantes para sua prova.

Preparados? Então, vamos em frente!

5.1 – Princípios Explícitos da Administração Pública

Princípio da Legalidade

Você provavelmente já deve ter ouvido o famoso jargão “aquilo que não é proibido, é permitido”, não é mesmo?

Essa afirmação decorre da interpretação do **princípio da legalidade** do âmbito das **relações privadas**, regida pelo princípio da **autonomia da vontade**.

Já sob a ótica da administração pública, o **princípio da legalidade** deve ser compreendido no sentido inverso. Ou seja, **somente será lícito** ao agente público fazer **aquilo que estiver previsto na lei**. Sobre o tema, Carvalho Filho, fazendo menção às lições do professor Hely Lopes Meirelles, esclarece que “enquanto os indivíduos no campo privado podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador público **só pode atuar onde a lei autoriza**”¹².

Além do amparo legal no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o **princípio da legalidade** também encontra respaldo no art. 5º, *inciso II*, do texto constitucional:

Art. 5º (...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

¹² (MEIRELLES, Hely Lopes) *Apud* CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 33ª ed. São Paulo. Atlas. 2019. p. 20.



Di Pietro¹³ destaca que se trata de um **princípio** diretamente atrelado ao **Estado de Direito** e que constitui uma das principais **garantias** de respeito aos **direitos individuais**.

Observe que o **princípio da legalidade**, ao mesmo tempo em que **garante direitos individuais, controla e limita a atuação do Estado**, traduzindo um verdadeiro “**poder-dever**” do administrador público, pois não só determina que ele atue somente dentro daquilo que a lei permite, mas também proíbe que ele atue fora daquilo que a lei permite.

Aqui, é importante destacar que, assumindo a função de **princípio** controlador das atividades da **administração pública**, ele também atua como **limitador de outros princípios**.

Sendo assim, uma vez comprovado que o administrador tenha atuado em desconformidade com a lei, cessa, por exemplo, a **presunção de legalidade e veracidade** dos atos da **administração pública** (princípio que estudaremos adiante); e, assim, o ato estará sujeito a controle de legalidade pelo Poder Judiciário.

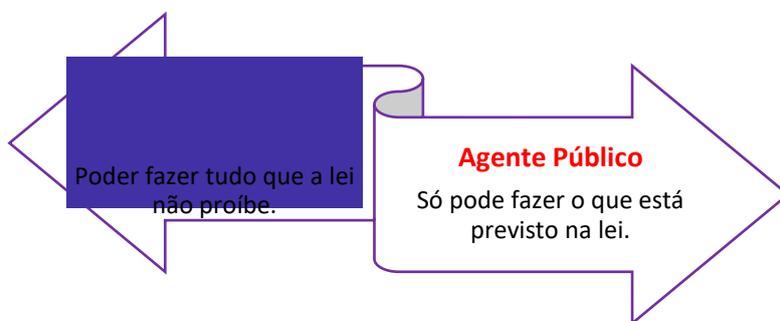


Em regra, não é permitido a interferência do Poder Judiciário nos atos da administração, salvo exceções legais. Uma dessas exceções é exatamente o ato que viola o **princípio da legalidade**, que estará acometido pelo **vício da ilegalidade**.

É direito do cidadão que a administração pública somente **aja de acordo com a lei**, de forma que a interferência judicial frente ao ato ilegal ocorrerá mediante **provocação do interessado** por meio de processo judicial, amparado pelo art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, que prevê:

Art. 5º, CF/88

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.



¹³ Direito administrativo. 25 ed. São Paulo, Atlas, 2012. p. 50

Princípio da Impessoalidade

A palavra **impessoalidade** deriva de **impessoal**, que, na língua portuguesa, pode ser definida com os seguintes significados: “*que não se direciona a alguém em particular; anônimo; que não demonstra traços individuais*”¹⁴.

O Princípio da Impessoalidade possui duas dimensões: **Finalidade** e **Vedação à Promoção Pessoal**.

A **administração pública**, no exercício de suas funções, deve sempre visar à **coletividade**; e não o “particular” (individual). Ou seja, não se pode agir em favor deste ou daquele em detrimento do outro. Deve-se agir em prol do **bem comum**. É como diz Celso Antônio Bandeira de Mello: a “Administração deve tratar a todos sem favoritismos, nem perseguições, simpatias ou animosidades políticas ou ideológicas”¹⁵.

Portanto, uma das acepções do princípio da impessoalidade é a **finalidade**. Ou seja, a Administração Pública deve sempre buscar a **satisfação do interesse público**.

O princípio da impessoalidade não está ligado somente com a **finalidade** de suas funções, mas também com o seu **funcionamento** como um todo. Encontramos o **princípio da impessoalidade** na **obrigatoriedade de realização de concurso público** para a contratação de pessoal para integrar o rol de servidores da administração pública (art. 37,II, CF/88); também verificamos sua presença na **obrigatoriedade de realização de licitação** para a aquisição de materiais, equipamentos e até mesmo bens móveis e imóveis para a administração pública (art. 37, XXI,CF/88).

Em ambos os casos, o que se objetiva é a **igualdade de oportunidade (isonomia)** aos interessados ao ingresso do cargo público ou na oferta de bens ou serviços em favor da administração pública, de modo a garantir que se façam essas atividades de modo impessoal.

O princípio da impessoalidade também traz em uma de suas dimensões a “**vedação à promoção pessoal**” (**vedação à autopromoção**). Ou seja, o agente público não pode utilizar os feitos da Administração Pública para promoção pessoal.

Por exemplo: Imagine que um Prefeito, na gestão de seu mandato eletivo, promova a execução de uma ponte que traz muitas melhorias e facilidades para aquela cidade. Essa obra não poderá conter qualquer placa, sinais, dizeres, etc., que remetam a seu nome, nome de terceiros, ou de seu partido, por exemplo.

Portanto, se ele tem por objetivo fazer qualquer publicidade em relação à essa ponte, deverá veicular publicidades noticiando que a Prefeitura Municipal é a responsável pela obra (e não o João das Neves, o Partido X, ou o Fulano de Tal).

¹⁴ Fonte: <https://https://www.dicio.com.br/impessoal/>

¹⁵ MELLO, Celso Antonio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo. Editora Malheiros. 2009.



Caso o Prefeito descumpra essa regra, estará diante de uma violação ao princípio da impessoalidade e ao § 1º do art. 37, da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37, CF/88 – (...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter **caráter educativo, informativo** ou de **orientação social**, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Por fim, ainda em atenção ao **princípio da impessoalidade**, desenvolve-se a chamada **“Teoria do Órgão”**, segundo a qual a prática dos atos de um agente público são **imputados ao órgão ou entidade** em nome do qual este agente público atua. Ou seja, os atos praticados por um agente público no exercício de suas funções não são imputados diretamente a ele, mas sim ao órgão ou entidade a que esse agente esteja ligado.

Princípio da Moralidade

O **princípio da moralidade** está relacionado com atuar de forma **ética, honesta** e **proba**. É um pressuposto de **validade dos atos administrativos**.

Ou seja, não basta que o agente público faça exatamente o que a lei determina (princípio da legalidade). Mais que isso, ele deve praticar seus atos com **integridade, honestidade, probidade, retidão** e **boa-fé**.

O constituinte inseriu na Constituição Federal de 1988 mecanismos próprios para fazer valer a observância ao princípio da **moralidade**, tal como se verifica no artigo 5º, LXXIII, da CF/88:

Art. 5º, CF/88 (...)

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à **moralidade administrativa**, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Trata-se da **ação popular**, importante instrumento de **controle da moralidade administrativa**.

Por sua vez, o §4º do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, prevê que os atos de improbidade administrativa poderão ensejar (ao agente público) a **suspensão dos direitos políticos**, a **perda da função pública**, a **indisponibilidade dos bens** e o **ressarcimento ao erário**, na forma e gradação previstas em lei, **sem prejuízo da ação penal cabível**.





As bancas adoram tentar enganar os candidatos dizendo que “os atos de improbidade administrativa ensejarão **perda dos direitos políticos**”.

Isso está **errado!**

O que a improbidade administrativa poderá ensejar é a **suspensão dos direitos políticos**.

Um outro ponto que está relacionado ao princípio da moralidade e que merece destaque, é a Súmula Vinculante nº 13 do STF, que tem por objetivo **proibir a prática do nepotismo**:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o **terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em **comissão ou de confiança** ou, ainda, de **função gratificada** na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **compreendido o ajuste mediante designações recíprocas**, viola a Constituição Federal.”



O “ajuste mediante designações recíproca” é o que chamamos de “**nepotismo cruzado**”. O nepotismo cruzado acontece quando, por exemplo, João nomeia para um cargo em comissão o filho de Marcos; Marcos, por sua vez, nomeia para um cargo em comissão a esposa de João.



Vale destacar, contudo, que os cargos políticos (como Ministros e Secretários) não estão abrangidos dentro dessa proibição prevista na Súmula Vinculante 13.

Portanto, caso o Governador de um Estado queira nomear seu irmão para Secretário da Educação, será perfeitamente possível.

Princípio da Publicidade

Vimos que o objetivo e os fundamentos da administração pública estão atrelados ao **interesse público** e ao bem da **coletividade**. Portanto, nada mais justo que seus atos sejam públicos e de fácil acesso a toda coletividade.

O princípio da publicidade está relacionado ao **dever que a Administração Pública possui de informar** os atos praticados à coletividade, e ao **direito que a sociedade possui de tomar ciência** dos atos da administração, e exercer o respectivo **controle** desses atos.

Na realidade, a **publicidade** dos atos administrativos é um verdadeiro mecanismo de **controle da administração**. Isso porque, é por meio da obediência a este princípio que a sociedade tem a possibilidade de verificar se os demais princípios estão sendo atendidos ou não, bem como, na hipótese de verificarem a **inobservância de atendimento aos princípios**, poderão exigir do **poder público** (em certos casos, até mesmo do Poder Judiciário), a **anulação** de determinado ato.

A Constituição Federal estabelece que “**todos** têm direito a **receber dos órgãos públicos informações** de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. Trata-se de um **direito fundamental**, previsto no art. 5º, XXXIII, da Carta Maior de 1988.

Em outras palavras, **qualquer pessoa** tem o direito de **solicitar** e **receber** dos órgãos públicos, **informações** de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral.

Assim, no intuito de regulamentar esse **direito fundamental de “acesso à informação”**, foi criada a **Lei de Acesso à Informação - LAI** (Lei nº 12.527/2011).



“Stefan, a quem exatamente se aplica o princípio da publicidade e os dispositivos da LAI?”

Se aplica a **toda a Administração Pública**. Ou seja, **todos os órgãos e entidades públicas** dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), além dos Tribunais de Contas e do Ministério Público devem observar o princípio da publicidade.

A LAI se aplica, também, às **entidades privadas sem fins lucrativos** que recebem recursos públicos para realização de ações de interesse público. Nesse caso, a publicidade a que estão submetidas se dará apenas em relação ao montante dos **recursos públicos recebidos** por essas Entidades, bem

como à **destinação** desses recursos públicos. Ou seja, essas Entidades não precisam dar transparência aos recursos de origem privada.

É importante ressaltar que a **publicidade** das informações é a **regra**; contudo, existem exceções. Em outras palavras, o princípio da publicidade **não é absoluto**, tendo em vista que **admite algumas exceções**.

O próprio art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 prevê que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**”.

Nesse sentido, a LAI prevê algumas exceções ao acesso de dados e informações, como, por exemplo, aqueles dados e informações cuja divulgação indiscriminada possa trazer **riscos à sociedade ou ao Estado**.

Assim, determinados dados e informações, por serem considerados **imprescindíveis à segurança da sociedade** ou do **Estado**, podem ter seu **acesso restrito**. Tratam-se das informações **sigilosas**.

Além disso, o art. 5º, LX, da CF/88, traz outra hipótese de “exceção à publicidade”. Segundo o dispositivo, “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a **defesa da intimidade** ou o **interesse social** o exigirem”.

Vale destacar que a **publicação**, em órgão oficial, é um dos **requisitos de eficácia** dos atos administrativos que tenham por objetivo produzir “efeitos externos” ou que “onerem o patrimônio público”.



Publicidade é diferente e **Publicação**:

A **Publicidade** é um conceito mais amplo e abrangente. Consiste em tornar público e transparente os atos administrativos.

A **Publicação**, por sua vez, consiste na **divulgação** dos atos, **através da imprensa oficial** (Diário Oficial, por exemplo).

Princípio da Eficiência

Não originário da Constituição Federal de 1988, esse princípio foi introduzido no texto constitucional pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Conforme destaca o professor Carvalho Filho¹⁶, ao fazer referência à definição de Eduardo Azeredo Rodrigues, há vários aspectos a serem considerados dentro do princípio da **eficiência**, como a **produtividade** e **economicidade**, **qualidade**, **celeridade** e **presteza**, e **desburocratização** e **flexibilização**.

Necessário ressaltar que a **eficiência** deve andar sempre junto da **legalidade** e dos demais princípios, de forma a evitar que, sob o pretexto de “ser eficiente” o administrador crie manobras para burlar a legislação, o que não é admitido.

Com este princípio, busca-se garantir uma boa **produtividade**, **racionalização dos gastos públicos** e **presteza**, com o objetivo de satisfazer à coletividade. E outras palavras, esse princípio busca a obtenção de **resultados mais positivos**.

Deste modo, o princípio da eficiência deve estar presente na **prestação de serviços**, na **organização interna** e no **funcionamento** da administração pública.

A administração pública deve observar o **princípio da economicidade**, com o objetivo de avaliar o custo-benefício dos gastos públicos.

Ilustrando o tema, o professor Alexandre Mazza¹⁷ ressalta que, dentre outros, o **princípio da efetividade** é refletido nos seguintes dispositivos:

- a) **Estágio probatório** (art. 41 da CF);
- b) **Contrato de gestão das agências executivas** (art. 37, § 8º, da CF);
- c) **Duração razoável dos processos administrativos** (art. 5º, LXXVIII, da CF);
- d) **Parcerias da Administração Pública, tais como Parcerias Público-Privadas** (Lei n. 11.079/2004), concessões e permissões de serviço público (Lei n. 9.897/99).

¹⁶ (EDUARDO AZEREDO RODRIGUES. *O princípio da eficiência à luz da teoria dos princípios*, Lumen Juris, 2012, p. 91-99) *apud* CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Op cit.* p. 31.

¹⁷ MAZZA, Alexandre. *Manual de direito administrativo*. 8ª ed. São Paulo. Saraiva Educação. 2018. P.135.



5.2 - Princípios Implícitos da Administração Pública (Princípios Reconhecidos)

Princípio da Supremacia do interesse público

Muito embora não se trate de um **princípio expresso** na Constituição, sem dúvidas é um dos princípios mais importantes da administração pública, norteando o **direito público** de modo geral.

Conforme bem ponderado por Di Pietro¹⁸ “esse princípio está presente tanto no momento da **elaboração da lei** como no momento da sua **execução** em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e **vincula a autoridade administrativa** em toda a sua atuação”.

Está diretamente ligado com o **objetivo da administração**, que é assegurar o bem da **coletividade**. Por esta razão, o **interesse público** deve ser visto sempre com o **destinatário final** dos atos públicos, e, em razão deste princípio, havendo colisão entre o **interesse público** e o **interesse privado**, **prevalecerá o interesse público**, sob pena de anulação por “desvio de finalidade”.

Embora não se trate de um princípio expresso, sua essência pode ser verificada em diversos dispositivos da CF/88, tais como: a possibilidade de desapropriação (art. 5º, XXIV, CF/88), requisição administrativa (art. 5º, XXV, CF/88) ou até mesmo por meio da prerrogativa que possui a Fazenda Pública em processos judiciais (art. 183, CPC). Vejamos esses dispositivos:

Art. 5º, XXIV, CF/88 - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por **interesse social**, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Art. 5º, XXIV, CF/88 - no caso de **iminente perigo público**, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Art. 183. CPC A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público **gozarão de prazo em dobro** para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

Nos contratos administrativos, o **princípio da supremacia do direito público** sobre o privado se faz presente nas chamadas “**cláusulas exorbitantes**”, que garantem ao Estado prerrogativas, tais como: a alteração unilateral dos contratos e a ocupação temporária dos bens pelo ente estatal, situações permitidas sempre em prol do melhor **interesse público**.

Vale destacar que a supremacia do interesse público é **relativa**. Isso porque os **direitos individuais** (previstos na CF/88) deverão ser preservados.

¹⁸ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Op. Cit.* p. 93.



Além disso, você deve estar atento pois, quando falamos em “interesse público”, estamos falando em “interesse **público**” (e não “interesse do **Estado**”).

Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público

A **indisponibilidade do interesse público** é mais um princípio limitador da atividade estatal. Na visão de alguns doutrinadores, é compreendida como um **contrapeso** ao princípio da **supremacia do interesse público**.

Segundo as lições de Celso Bandeira de Mello¹⁹ “na administração pública os bens e interesses **não se acham entregues à livre disposição da vontade** do administrador. Antes, para este, coloca-se a obrigação, o dever de curá-los nos termos da finalidade e a ela adstritos”.

Nas palavras de Fernanda Marinela²⁰ “em nome da **supremacia do interesse público**, o Administrador pode muito, pode quase tudo, **mas não pode abrir mão do interesse público**”.

Ou seja, o administrador público não pode alienar o interesse da coletividade. O gestor público deve ter em mente que **está apenas administrando a coisa pública**, que pertence a toda a coletividade.

Em outras, o interesse público é indisponível e inalienável. A administração é mera administradora (e não “dona”) dos bens públicos e do interesse público. A “coisa pública” pertence a toda coletividade.

Princípio da Isonomia

O princípio da Isonomia é assegurado pelo *caput* do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que assim prevê:

“Art. 5º **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”

Deve-se observar esse princípio tanto em seu **aspecto formal**, quando em seu **aspecto material**:

Aspecto formal: vedação à diferenciação ou discriminação de indivíduos por motivo de índole pessoal.

¹⁹ BANDEIRA DE MELLO. *Op cit.*

²⁰ MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. – 12. ed. São Paulo. Saraiva Educação, 2018. p. 74.



Aspecto material: pressupõe tratar “igualmente os iguais” e tratar os “desigualmente os desiguais”, na medida de suas desigualdades.

Exemplos clássicos do **princípio da isonomia** podem ser encontrados na igualdade de oportunidades entre os licitantes no processo de licitação; a garantia de reserva de vagas em concursos públicos para pessoas portadoras de deficiência e; a vedação de discriminação injustificada de concorrentes em concurso público em razão de características pessoais, como limite de idade, quando as atribuições do cargo não a exigirem (Súmula 683 do Supremo Tribunal Federal).

Princípio da Continuidade

Este princípio está diretamente ligado à ideia de que a **atividade administrativa não pode parar**.

A atividade administrativa deverá, portanto, ser **contínua**, o que confere ao Estado o verdadeiro dever de adotar medidas para que ela seja prestada **sem interrupções**. O objetivo é evitar a ocorrência de danos à coletividade.

Um dos maiores desdobramentos do princípio da continuidade é a discussão acerca do **direito de greve dos servidores públicos**.

Neste ponto, vale lembrar que o direito de **greve** é garantido constitucionalmente aos trabalhadores por meio do artigo 9º da Constituição Federal de 1988, o qual prevê em seus parágrafos que a lei disporá sobre os serviços essenciais e inadiáveis à coletividade, bem como disciplinará sobre eventuais excessos.

No tocante aos servidores públicos, há norma permissiva nos termos do inciso VII, do artigo 37 da Constituição, que condiciona o exercício nos termos de lei específica. Contudo, passados, ainda não há lei específica que discipline a greve dos servidores públicos, motivo pelo qual o STF²¹ entendeu que é possível a greve dos servidores, aplicando-se a lei geral de Greve dos trabalhadores privados.



É importante ressaltar que, caso a greve não decorra de ato ilícito da **administração**, mas sim de vontade dos grevistas, o exercício do direito encontrará algumas **limitações**.

²¹ STF no julgamento dos Mandados de Injunção MI 670, MI 708, MI 712.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar em 2016 o Recurso Extraordinário nº 693.456, fixou a seguintes:

“A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público”.

A Lei 8.987/95, que disciplina a atuação das concessionárias e permissionárias também traz em seu artigo 6º, § 3º, algumas exceções à impossibilidade de interrupção do serviço público, prevendo que não configura descontinuidade a interrupção **em caso de emergência** e após **prévio aviso**, quando:

- I - motivada por razões de **ordem técnica** ou de **segurança das instalações**; e,
- II - por **inadimplemento** do usuário, considerado o **interesse da coletividade**.

Princípio da Motivação

Tal como o princípio da publicidade, o princípio da motivação também se trata de um verdadeiro **mecanismo de controle** dos **atos da administração pública**, impondo ao agente público o dever de **esclarecer** e **demonstrar** à sociedade o motivo pelo qual atuou daquela forma.

Enquanto a **publicidade** representa verdadeiro requisito de **eficácia** do ato, a **motivação** é um requisito de **validade** do ato administrativo.

A motivação consiste na **declaração dos motivos (de fato e de direito)** que ensejaram e fundamentaram determinado atos administração.

A motivação dever ser **prévia** ou **concomitante** à edição de determinado ato.

É por intermédio da **motivação** que poderemos analisar e verificar se o ato praticado atende à **legalidade**, à **finalidade adequada** e se há possível desvirtuamento do interesse pretendido.

O texto constitucional traz previsão acerca da necessidade de **motivação** dos **atos administrativos dos tribunais**, vejamos:

Art. 93, X, CF/88 - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.



O princípio da motivação se aplica a **todo e qualquer ente ou integrante da administração pública**, estando previsto, por exemplo, na Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo), que em seu artigo 50 assim dispõe:

Art. 50. “Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos...”



O § 1º do mencionado artigo 50, da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo) traz a seguinte possibilidade:

§ 1º A motivação deve ser **explícita, clara e congruente**, podendo consistir em declaração de **concordância com fundamentos de anteriores** pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Além do dispositivo indicar as “características” da motivação, a lei admite que a **motivação** de determinado ato consista em remissão à motivação já dada a parecer, decisões ou propostas de outros atos anteriores. É o que a doutrina chama de **motivação aliunde**.

Nessa hipótese, cópia da decisão que foi indicada como motivação para o novo ato servirá de cópia integrante deste “novo ato”, com o objetivo de assegurar a sua **validade**.

Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa

Alguns doutrinadores enxergam esses dois princípios como corolários, consequência, ou subprincípios do **devido processo legal** (art. 5º LIV, da CF/88²²).

Os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa estão previstos no artigo 5º, LV, da Constituição Federal:

LV - aos litigantes, em processo **judicial** ou **administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório** e **ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes.

Trata-se do direito do particular ou do agente público de **conhecer** e **ter ciência** do processo (judicial ou administrativo) que está sendo movido contra ele, bem como do direito de **se**

²² Art. 5º, CF/88(...) LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o **devido processo legal**; (...)

manifestar e ser **ouvido** nesse processo (oferecendo provas, por exemplo) antes de sofrer qualquer pena ou sanção.



Em **processos administrativos**, os **princípios do contraditório e da ampla defesa** não estão ligados à eventual obrigatoriedade de **defesa técnica** por intermédio de advogado, tendo em vista que, na seara administrativa, é perfeitamente possível a **defesa** feita pelo **próprio interessado**.

A esse respeito, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal por intermédio da súmula Vinculante nº 5:

“A **falta de defesa técnica** por advogado no **processo administrativo** disciplinar **não ofende** a Constituição.”

Princípio da Presunção de Legalidade e Veracidade (Verdade)

Di Pietro²³ ressalta que presunção de legalidade abrange dois aspectos:

“(i) de um lado, a **presunção de verdade**, que diz respeito à **certeza dos fatos**;

(ii) de outro lado, a **presunção da legalidade**, pois, se a Administração Pública se **submete à lei**, presume-se, **até prova em contrário**, que todos os seus atos sejam verdadeiros e praticados com observância das normas legais pertinentes”.

Observe que, conforme foi bem ponderado pela ilustre professora, é uma **presunção** que **admite prova em contrário**; logo, **não é absoluta**, mas sim **relativa** (*juris tantum*).

No entanto, por haver essa “presunção de legalidade”, haverá a **inversão do ônus da prova**. Ou seja, aquele indivíduo que pretenda descaracterizar essa presunção de legalidade, alegando a “ilegalidade do ato”, deverá **fazer prova das suas alegações**. Assim, se o indivíduo não obtiver êxito em produzir provas, presumir-se-á (em favor da administração pública) que o ato é legal.

²³ *Op. Cit.* p. 96.



Princípio da Autotutela

De acordo com o princípio da autotutela, a Administração Pública tem competência para **controlar seus próprios atos**. Ou seja, o administrador pode corrigir ou rever os seus próprios atos **de ofício** (**independentemente de provocação** de qualquer interessado).

Mais do que um **poder**, é também um **dever**, que tem a função de garantir o atendimento ao **princípio da legalidade**.

Ou seja, a administração tem o “poder-dever” de **anular** seus próprios atos (quando forem **ilegais**) ou **revogar** seus próprios atos (por motivos de **conveniência** e **oportunidade**).

Nesse sentido, Carvalho Filho²⁴ destaca que a Administração, no exercício de seu poder de autotutela, deve observar os seguintes aspectos:

- a) **Aspectos de legalidade**: a Administração, **de ofício**, procede à **revisão de atos ilegais**. (**anulação**)
- b) **Aspectos de mérito**: A Administração **reexamina atos anteriores** quanto à **conveniência** e **oportunidade** de sua manutenção ou desfazimento. (**revogação**)

O Supremo Tribunal Federal firmou os seguintes entendimentos sobre esse princípios:

Súmula 346: “A Administração Pública pode declarar a **nulidade** dos seus **próprios** atos”.

Súmula 473: “A administração pode **anular** seus próprios atos quando eivados de **vícios** que os tornam **ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de **conveniência** ou **oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Portanto, no que diz respeito à **revogação** de atos considerados **inconveniente** ou **inoportunos**, deve-se respeitar os **direitos adquiridos**.

Esse princípio tem por objetivo uma solução mais **rápida** e **eficaz**, tanto de atos ilegais, quanto de atos que não se mostram mais conveniente e oportunos.

Princípio da Finalidade

Conforme vimos, a **finalidade dos atos** administrativos é o **interesse público**.

Qualquer ato que tenha algum interesse diverso do interesse público (por exemplo, um ato que busque atender a interesses particulares) terá sido praticado com **desvio de finalidade** e, conseqüente, será **nulo**.

Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade

Esses princípios têm por objetivo **limitar o poder discricionário** do agente público.

O princípio da **razoabilidade** exige que o agente público (ao atuar discricionariamente) atue dentro de **critérios aceitáveis** do ponto de vista **racional**. Ou seja, os atos devem ser **aceitáveis** e **razoáveis**.

Ao atuar fora desses limites, os atos serão considerados ilegítimos e, portanto, passíveis de serem invalidados pelo poder judiciário.

O princípio da **proporcionalidade**, por sua vez, busca que o administrador atue dentro de um **equilíbrio** entre os **meios** praticados e os **fins** que se objetiva.

Em outras palavras, o princípio da proporcionalidade busca uma **adequação** entre os **meios** e os **fins**.

O objetivo é que não sejam impostas restrições excessivas ao particular (mas apenas aquelas restrições que sejam necessárias e indispensáveis à satisfação do interesse público). Busca-se, portanto, **evitar excessos**.

Três elementos são analisados, para verificar se um ato atendeu aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

Necessidade: a restrição imposta é, de fato, necessária ao alcance do objetivo? Ou seja, o meio escolhido é o que traz menos prejuízos. Não existem outros meios menos graves a serem adotados.

Adequação: houve pertinência entre a restrição e o objetivo almejado? O meio utilizado deve ser compatível com o objetivo desejado.

Proporcionalidade em sentido estrito: as vantagens do ato devem ser maiores do que as desvantagens.





Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade tem por objetivo apenas analisar a **legalidade** e a **legitimidade** dos atos administrativos.

São **critérios de validade** do ato.

Ou seja, esses princípios **não** têm por objetivo avaliar o “**mérito**” do ato administrativo.

Um ato que não atenda aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deverá ser **anulado** (e não “revogado”).

Princípio da Especialidade

Baseado nos princípios da **Indisponibilidade do Interesse Público** e da **máxima eficiência**, o princípio da especialidade ampara a chamada **descentralização administrativa** (descentralização de serviços para a administração indireta).

Em observância a esse princípio, a administração pública cria, mediante lei, **pessoas jurídicas** que se **especializam** na prestação de determinado serviço público de interesse coletivo (ou exploração de atividade econômica).

O objetivo é que, por conta da especialização, sejam obtidos resultados mais eficientes.

A externalização deste princípio pode ser observada por meio das entidades da administração indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações):

Art. 37, CF/88

(...)

XIX - somente por **lei específica** poderá ser **criada autarquia** e **autorizada** a **instituição de empresa pública**, de **sociedade de economia mista** e de **fundação**, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.

Segundo o art. 37, XIX, CF/88, as **autarquias** são **criadas diretamente** por lei específica. Portanto, logo após a promulgação das leis, as autarquias já adquirem personalidade jurídica.

Já as **empresas públicas**, as **sociedades de economia mista** e as **fundações**, têm sua **instituição autorizada** por lei específica. Ou seja, somente serão criadas e adquirirão personalidade jurídica, após o registro de seu ato constitutivo no órgão competente.



Cabe destacar, ainda, que a **fundação pública** poderá:

- a) ser **criada** por lei: nesse caso, será uma espécie de autarquia (fundação autárquica), possuindo personalidade jurídica de **direito público**; ou
- b) ter sua instituição **autorizada** por lei: nessa situação, terá personalidade jurídica de **direito privado**.

Vale dizer que, em ambos os casos, caberá a **lei complementar** definir as suas **áreas de atuação**.

Princípio do Controle ou da Tutela

O princípio da tutela busca assegurar que **Administração Direta** fiscalize e **controle** as atividades da **Administração Indireta**.

Trata-se de um **controle finalístico**. Ou seja, um controle que tem por objetivo assegurar a **conformidade** entre as **atividades desempenhadas** pela administração indireta e os objetivos **especificados na lei**.

Este princípio encontra amparo no princípio da supremacia do interesse público e visa verificar se a Entidade da Administração Indireta está atendendo ao **princípio da especialidade**.

Princípio da Hierarquia

Está diretamente relacionado à ideia de **coordenação** e **subordinação** entre os órgãos da administração pública. Segundo as lições de Di Pietro, é desse princípio que decorre as seguintes prerrogativas da administração pública: **rever os atos dos subordinados**, **delegar** e **avocar** atribuições, e **punir**. Para o subordinado, por sua vez, surge o **dever de obediência**.

Princípio da Segurança Jurídica (da proteção à Confiança)

Tem por finalidade impedir que os indivíduos sejam “pegos de surpresa” com alterações no ordenamento jurídico. Ele se manifesta, especialmente:

- no prazo da *vacatio legis* (decorso de prazo entre a publicação da lei e a sua entrada em vigor); e
- na proibição de aplicação da lei de modo a evitar prejuízo ao **ato jurídico perfeito**, à **coisa julgada** e aos **direitos adquiridos**.





(CESPE - MPE-PI - 2018 - Conhecimentos Básicos - Cargos de Nível Superior)

Conforme o regime jurídico administrativo, apesar de assegurada a supremacia do interesse público sobre o privado, à administração pública é vedado ter privilégios não concedidos a particulares.

Comentários:

Nada disso! A finalidade do princípio da supremacia do interesse público sob o privado é e assegurar privilégios à administração pública em prol da coletividade (e em detrimento de “particulares”).

Gabarito: errada.

(CESPE - Polícia Federal Prova - 2018 - Agente de Polícia Federal)

O poder de autotutela tem fundamento, preponderantemente, nos princípios da legalidade e da preponderância do interesse público e pode ser exercido de ofício quando a autoridade competente verificar ilegalidade em ato da própria administração.

Comentários:

Isso mesmo. Pelo princípio da autotutela a administração pública está autorizada a rever de ofício os atos eivados de ilegalidade, amparada, especialmente, nos princípio da legalidade e da supremacia do interesse público.

Gabarito: correta.

(CESPE - IPHAN - 2018 - IPHAN - Conhecimentos Básicos - Cargos de Nível Superior)

Dado o princípio da legalidade, Maria, como funcionária do IPHAN responsável pelo projeto, só pode fazer o que lhe é permitido de forma expressa por legislação pertinente.

Comentários:

De fato, de acordo com o princípio da legalidade, o agente público somente pode fazer aquilo que a lei permitir.

Gabarito: correta.



RESUMO ESTRATÉGICO

Estado x Governo x Administração

Estado	Governo	Administração Pública
Ente Intangível	Agente Político	Aparelho
Detém o poder	Exerce o poder	Executa
Objetivo: Bem comum	Instrumento do Estado	Instrumento do Governo

Modelos de Estado

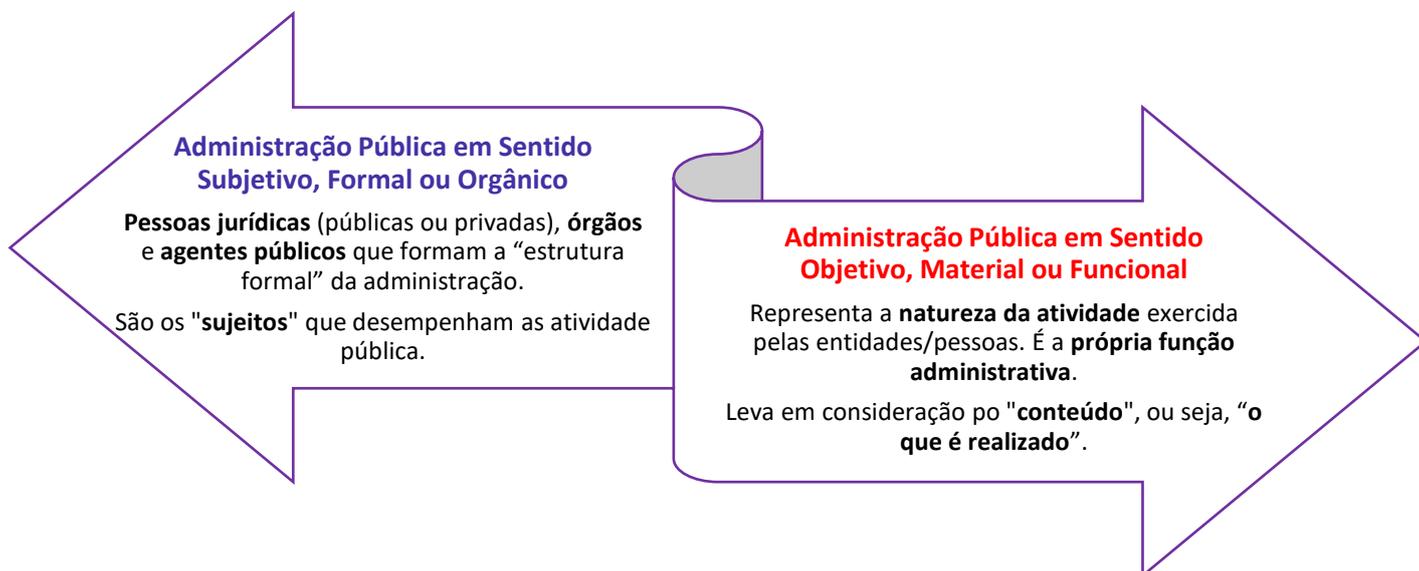
Absolutista	Liberal	Bem-Estar Social (Welfare State)	Neoliberal
Poderes Absolutos	Direitos de 1ª geração	Concretizar os Direitos de 2ª geração (direitos sociais)	Reestabelecer o Estado mínimo
Origem Divina	Restringir a atuação do Estado (Estado mínimo)	Atuação positiva do Estado	Estado Regulador
Hereditariedade	Estado Não-intervencionista	Estado Intervencionista	Participação do setor privado
Estado Oligárquico (Brasil)	Valorização do indivíduo	Crise fiscal	Estado atua apenas em setores essenciais

Tipos de Dominação

Tradicional	Carismática	Racional-Legal
Tradição e Costumes	Carisma	Leis e Normas
Autoridade é Soberana	Características pessoais do “herói”	Regras e Disciplina
Típica dos Estados Absolutistas	Não é racional. Poder ser retirada a qualquer momento.	Poder está no “cargo”



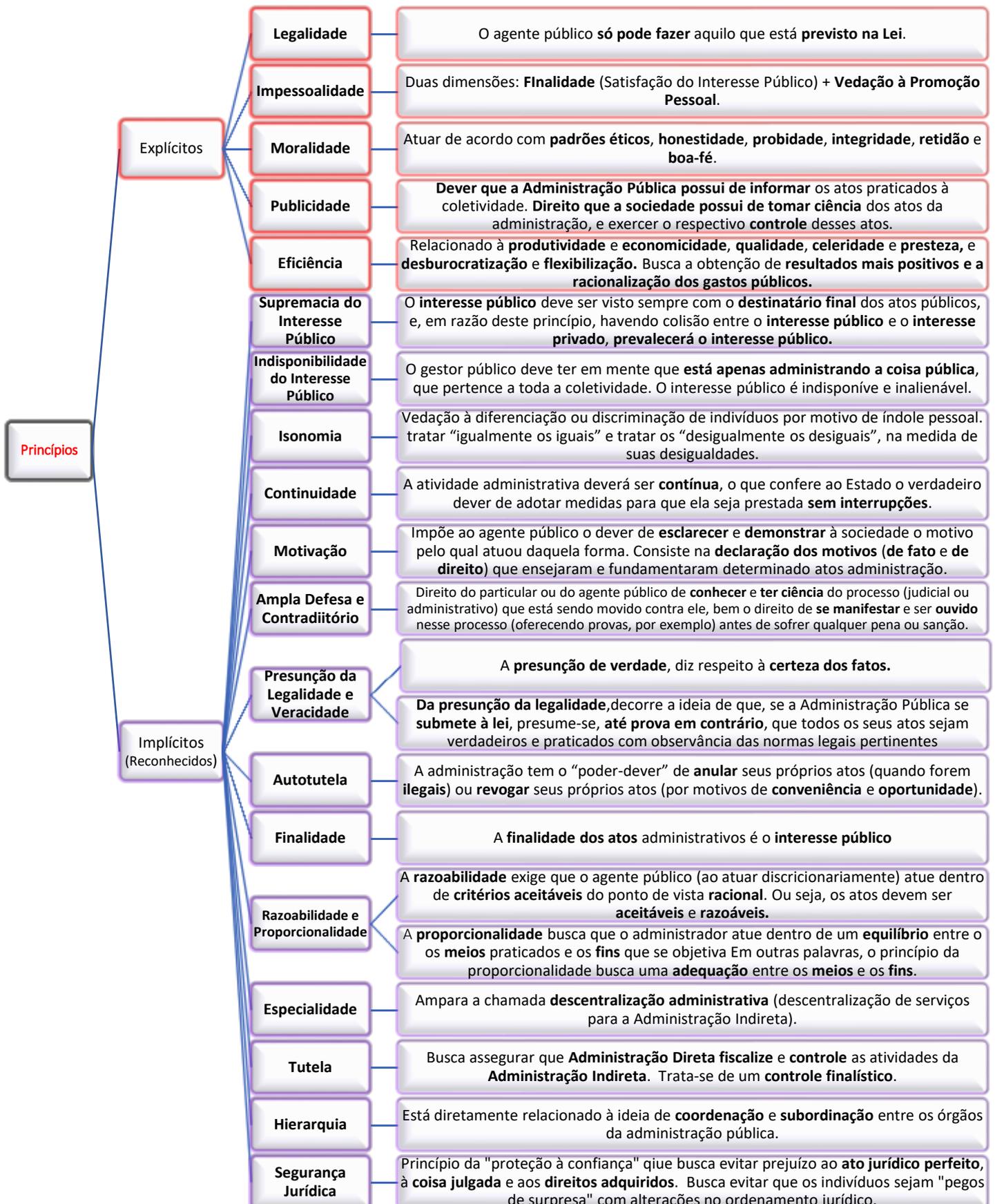
Administração Pública em sentido subjetivo x Administração Pública em sentido objetivo



Administração Pública em sentido amplo x Administração Pública em sentido estrito

Administração Pública			
Sentido Amplo		Sentido Estrito	
Aspecto Subjetivo	Aspecto Objetivo	Aspecto Subjetivo	Aspecto Objetivo
Órgãos Governamentais + Órgãos Administrativos	Função Política + Função Administrativa	Órgãos Administrativos	Função Administrativa

Princípios da Administração Pública





QUESTÕES COMENTADAS!

QUESTÕES COMENTADAS

1. (Dédalus - Lemeprev - SP - Agente Administrativo - 2018)

Considerando o sentido subjetivo da Administração Pública, é correto afirmar que compreende:

- a) Os atos de governo.
- b) As ações de coordenação das diretrizes políticas.
- c) Os órgãos que exercem as funções administrativas.
- d) As ações de caráter instrumental dos órgãos.

Comentários:

A Administração Pública em sentido subjetivo (formal ou orgânico) corresponde às entidades/pessoas que compõem a Administração Pública. Ou seja, compreende o conjunto dos Entes que exercem atividade administrativa, as pessoas jurídicas (públicas ou privadas), **órgãos e agentes públicos** que formam a “estrutura formal” da administração, independentemente da atividade que exerçam.

Portanto, o gabarito é a letra C.

O gabarito é a letra C.

2. (IADES - CAU-RO - Assistente Administrativo - 2018)

A administração pública pode ser classificada no sentido subjetivo e no sentido objetivo. No sentido subjetivo, a expressão administração pública

- a) indica o universo de órgãos e pessoas que desempenham a função administrativa.
- b) define o dever do Estado de prestar serviços à sociedade.



c) é a função do Estado de incentivar pessoas de direito privado à prestação de atividade de interesse social.

d) representa as limitações ao exercício do direito à liberdade ou à propriedade.

e) consiste nos atos de regulação e fiscalização das atividades privadas.

Comentários:

A Administração Pública em sentido subjetivo (formal ou orgânico) corresponde às entidades/pessoas que compõem a Administração Pública. Ou seja, compreende o conjunto dos Entes que **exercem atividade administrativa**, as pessoas jurídicas (públicas ou privadas), **órgãos e agentes públicos** que formam a “estrutura formal” da administração, independentemente da atividade que exerçam.

Portanto, o gabarito é a letra A.

O gabarito é a letra A.

3. (CESPE - Correios - Cargos de Nível Superior - Conhecimentos Básicos - Cargo 26)

A administração pública, em sentido amplo, compreende tanto a função política, que estabelece as diretrizes governamentais, quanto a função propriamente administrativa, de execução de atividades administrativas.

Comentários:

Isso mesmo! Assertiva perfeita!

Gabarito: correta.

4. (CESPE – MPU - Técnico do MPU – Administração - 2018)

A supremacia do interesse público deve ser prioridade em organizações da administração pública e privada.

Comentários:

A supremacia do interesse é um princípio da **Administração Pública**, que rege as organizações públicas (e não as empresas privadas).

Gabarito: errada.

5. (CESPE - IPHAN - Auxiliar Institucional - 2018)



Mesmo pertencendo ao quadro da administração indireta, o IPHAN deve obedecer aos preceitos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Comentários:

Isso mesmo! O *caput* do artigo 37, da CF/88 assegura a aplicabilidade dos princípios da administração pública a todos os entes da administração pública direta e indireta: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Gabarito: correta.

6. (CESPE - IFF – Administrador - 2018)

Os atos da administração pública devem obedecer não somente à lei jurídica, mas também a padrões éticos. Tal característica se refere ao princípio da

- a) finalidade, uma vez que o administrador não pode praticar um ato em interesse próprio.
- b) moralidade, sendo esta pressuposto de validade de todo ato da administração pública.
- c) legalidade, pois a ação do administrador público está condicionada aos mandamentos legais e às exigências do bem comum.
- d) eficiência, conforme o qual a atividade administrativa deve apresentar resultados positivos para o serviço público e satisfatório para a coletividade.
- e) indisponibilidade do interesse público, pois o funcionário público deve cuidar dos interesses da coletividade com ética e em obediência à lei.

Comentários:

O **princípio da moralidade** está relacionado com atuar de forma ética, honesta e proba. É um pressuposto de validade dos atos administrativos. Ou seja, não basta que o agente público faça exatamente o que a lei determina (princípio da legalidade). Mais que isso, ele deve praticar seus atos com integridade, honestidade, probidade, retidão e boa-fé.

Portanto, o gabarito é a letra B.

Todas as demais alternativas trazem princípios com seus respectivos conceitos corretos.

O gabarito é a letra B.

7. (CESPE - STJ - Analista Judiciário – Administrativa - 2018)



O princípio da proporcionalidade, que determina a adequação entre os meios e os fins, deve ser obrigatoriamente observado no processo administrativo, sendo vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Comentários:

Questão perfeita! O princípio da proporcionalidade busca que o administrador atue dentro de um equilíbrio entre os meios praticados e os fins que se objetiva. Em outras palavras, o princípio da proporcionalidade busca uma adequação entre os meios e os fins.

O objetivo é que não sejam impostas restrições excessivas ao particular (mas apenas aquelas restrições que sejam necessárias e indispensáveis à satisfação do interesse público). Busca-se, portanto, evitar excessos.

Gabarito: correta.

8. (CESPE - STJ - Analista Judiciário – Administrativa - 2018)

Em decorrência do princípio da segurança jurídica, é proibido que nova interpretação de norma administrativa tenha efeitos retroativos, exceto quando isso se der para atender o interesse público.

Comentários:

O princípio da segurança jurídica é um verdadeiro contrapeso ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado. O princípio da segurança jurídica assegura, como regra, a irretroatividade da lei (ainda que tenha em vista atender ao interesse público), com o objetivo de não prejudicar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e os direitos adquiridos.

Gabarito: errada.

9. (CESPE - SEFAZ-RS - Auditor do Estado – 2018)

A previsão em lei de cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos decorre diretamente do princípio da

- a) publicidade.
- b) moralidade.
- c) legalidade.
- d) eficiência.



e) supremacia do interesse público.

Comentários:

Letra A: errada. Pelo princípio da publicidade se impõe ao administrador a obrigatoriedade de tornar público os atos da administração, sendo este requisito de eficácia do ato.

Letra B: errada. O princípio da moralidade traz em si o dever de conduta de agir segundo os padrões éticos e probos.

Letra C: errada. Pela legalidade, se entende que a administração não poderá atuar fora daquilo que a lei determina, ou, em outras palavras, que o administrador somente poderá fazer aquilo que a lei determina.

Letra D: errada. Pelo princípio da eficiência se busca o melhor desempenho da atividade administrativa.

Letra E: correta. Isso mesmo! De acordo com o princípio da supremacia do interesse público, a administração tem o direito a algumas prerrogativas face ao particular. Dentre essas prerrogativas se inclui, por exemplo, a validade das cláusulas exorbitantes nos contratos administrativos.

O gabarito é a letra E.

10. (CESPE - ABIN - Oficial Técnico de Inteligência - 2018)

O núcleo do princípio da eficiência no direito administrativo é a procura da produtividade e economicidade, sendo este um dever constitucional da administração, que não poderá ser desrespeitado pelos agentes públicos, sob pena de responsabilização pelos seus atos.

Comentários:

Isso mesmo! O princípio da eficiência visa à produtividade e economicidade; qualidade; celeridade e presteza; desburocratização e flexibilização. Com este princípio, busca-se garantir uma boa produtividade, racionalização dos gastos públicos e presteza, com o objetivo de satisfazer à coletividade. Em outras palavras, esse princípio busca a obtenção de resultados mais positivos.

A administração pública deve observar o princípio da economicidade, com o objetivo de avaliar o custo-benefício dos gastos públicos.

Gabarito: correta.

11. (CESPE - ABIN - Oficial Técnico de Inteligência - 2018)

São considerados princípios informativos da atividade administrativa a legalidade e a supremacia do interesse público, sendo o primeiro mencionado na Constituição vigente, e o



segundo, fundamentado nas próprias ideias do Estado em favor da defesa, da segurança e do desenvolvimento da sociedade.

Comentários:

Ambos os princípios mencionados na questão são norteadores da administração pública, sendo que o primeiro (a legalidade), se trata de princípio expresso no *caput*, do artigo 37 da Constituição Federal, e o segundo (a supremacia do interesse público), embora não esteja expresso na Carta Magna, decorre do sendo comum do Estado de Direito e da busca do melhor interesse da coletividade.

Gabarito: Correta.

12. (CESPE – STM - Técnico Judiciário - Área Administrativa - 2018)

Embora não estejam previstos expressamente na Constituição vigente, os princípios da indisponibilidade, da razoabilidade e da segurança jurídica devem orientar a atividade da administração pública.

Comentários:

Isso mesmo! A assertiva elencou, corretamente, alguns princípios implícitos (reconhecidos) da Administração Pública que, embora não estejam expressamente previstos na Constituição Federal, devem nortear a atividade da administração pública.

Gabarito: correta.

13. (CESPE - Prefeitura de Fortaleza - CE - Procurador do Município - 2017)

Considerando os princípios constitucionais explícitos da administração pública, o STF estendeu a vedação da prática do nepotismo às sociedades de economia mista, embora elas sejam pessoas jurídicas de direito privado.

Comentários:

Isso mesmo! A vedação ao nepotismo, consagrada pela Súmula Vinculante nº 13 e amparada pelo princípio da impessoalidade, se aplica a todos os entes da administração pública direta e indireta.

Gabarito: correta.

14. (CESPE – SEDF - Conhecimentos Básicos - 2017)



Se uma autoridade pública, ao dar publicidade a determinado programa de governo, fizer constar seu nome de modo a caracterizar promoção pessoal, então, nesse caso, haverá, pela autoridade, violação de preceito relacionado ao princípio da impessoalidade.

Comentários:

Isso mesmo! Uma das acepções do princípio da impessoalidade é a ideia de “Vedação à Promoção Pessoal”.

De com a norma prevista no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal: a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A autoridade pública que não respeitar essa norma, estará violando uma das acepções do princípio da impessoalidade.

Gabarito: correta.

15. (CESPE – SEDF - Conhecimentos Básicos - 2017)

O administrador, quando gere a coisa pública conforme o que na lei estiver determinado, ciente de que desempenha o papel de mero gestor de coisa que não é sua, observa o princípio da indisponibilidade do interesse público.

Comentários:

Isso mesmo! A assertiva trouxe, corretamente, a ideia referente ao princípio indisponibilidade do interesse pública

Gabarito: correta.

16. (CESPE - FUB - FUB - Auxiliar em Administração - 2016)

Como um dos princípios da administração pública brasileira, a publicidade destina-se a garantir a transparência dos atos dos agentes públicos.

Comentários:

O princípio da publicidade está relacionado ao dever de informação dos atos praticados pela Administração Pública à coletividade e ao direito que a sociedade possui de tomar ciência dos atos da administração e exercer o respectivo controle desses atos. É requisito de eficácia dos atos administrativos e mecanismo que garante a transparência dos atos públicos.



Gabarito: correta.

17. (CESPE - FUB - FUB - Assistente em Administração - 2016)

O dever do administrador público de agir de forma ética e com boa-fé se refere ao seu dever de eficiência.

Comentários:

Nada disso! O dever do administrador público de agir de forma ética e com boa-fé se refere ao seu dever de **moralidade**.

O princípio da eficiência diz respeito ao atendimento à **produtividade** e **economicidade**.

Gabarito: errada.

18. (FGV - Prefeitura de Salvador - BA - Agente de Fiscalização Municipal - 2019)

De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, é hipótese de direta e legítima aplicação do princípio da Administração Pública da autotutela, quando o agente público competente

- a) anula um ato administrativo anteriormente praticado, por vício de legalidade.
- b) pratica um ato administrativo de acordo com a razoabilidade, de acordo com padrões éticos e visando ao bem comum.
- c) edita um ato administrativo com a exposição de seus pressupostos fáticos e de direito.
- d) trata, do ponto de vista material, igualmente os administrados iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.
- e) garante aos cidadãos não serem surpreendidos com atos administrativos que promovam alterações repentinas na ordem jurídica posta.

Comentários:

Letra A: correta. O princípio da autotutela também possui a finalidade de garantir o princípio da legalidade. Por essa razão, este princípio permite que o administrador anule seus próprios atos, quando verificada a existência de vício de legalidade.

Letra B: errada. Nesta hipótese o administrador está agindo de acordo com o princípio da razoabilidade.

Letra C: errada. A alternativa especifica uma hipótese na qual o administrador estará agindo de acordo com o princípio da motivação.



Letra D: errada. O princípio que se adequa à alternativa mencionada nesta hipótese é o da isonomia.

Letra E: errada. A alternativa retrata o atendimento ao princípio da segurança jurídica.

O gabarito é a letra A.

19. (FGV - Prefeitura de Salvador - BA - Especialista em Políticas Públicas - 2019)

Analise o trecho a seguir.

“A atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional.”

Assinale a opção que apresenta o princípio fundamental da Administração Pública ao qual o trecho faz referência.

- a) Legalidade
- b) Impessoalidade
- c) Moralidade
- d) Publicidade
- e) Eficiência

Comentários:

É o **princípio da eficiência** que determina que a Administração Pública deve agir com presteza, celeridade, perfeição, rendimento funcional, observando a produtividade e a racionalização dos gastos públicos.

O gabarito é a letra E.

20. (FGV - AL-RO - Assistente Legislativo - 2018)

A Prefeitura do Município de Porto Velho publica um edital de licitação para a compra de 300 cadeiras para uma escola municipal. No entanto, no dia seguinte à publicação do edital ocorre uma tempestade que danifica grande parte da escola, levando a Prefeitura a optar pela revogação da licitação, ex-officio.

À luz dos Princípios Constitucionais, é correto afirmar que a atitude da Prefeitura está relacionada ao princípio da

- a) tutela.



- b) anualidade.
- c) especialidade.
- d) autotutela.
- e) publicidade.

Comentários:

É o **princípio da autotutela** que confere à Administração Pública competência para controlar seus próprios atos. Ou seja, o administrador pode corrigir ou rever seus próprios atos de ofício (independentemente de provocação de qualquer interessado).

Ou seja, a administração tem o “poder-dever” de anular seus próprios atos (quando forem ilegais) ou **revogar** seus próprios atos (por motivos de **conveniência e oportunidade**).

Portanto, nosso gabarito é a letra D.

Muito cuidado para não confundir com o Princípio da Tutela (letra A). O princípio da Tutela se refere ao poder da administração direta de fiscalizar os atos praticados pelas entidades da administração indireta.

O gabarito é a letra D.

21. (FGV - MPE-AL - - Técnico do Ministério Público - 2018)

Os atos administrativos, além de regidos pelo preceito da legalidade, devem ser analisados sob os aspectos da lealdade, da boa-fé e da honestidade, conforme previsto no princípio da

- a) publicidade.
- b) moralidade.
- c) eticidade.
- d) autotutela.
- e) eficiência.

Comentários:

É o **princípio da moralidade** que está relacionado ao dever do administrador público agir de forma ética, honesta, proba e com boa-fé.



O gabarito é a letra B.

22. (FCC - SEGEP-MA - Analista Executivo – Administrador – 2018 - ADAPTADA)

Entre os princípios aplicáveis à Administração pública, insere-se o da impessoalidade, com base no qual é coibido o uso de símbolos que caracterizem a promoção pessoal de autoridades em atos e programas de governo.

Comentários:

Isso mesmo! A assertiva trouxe, corretamente, uma das acepções do princípio da impessoalidade, qual seja: **vedação à promoção pessoal**.

Gabarito: correta.

23. (FCC - ARTESP - Especialista em Regulação de Transporte - 2017)

A Administração pública segue regras e princípios no exercício de suas funções executivas. Referidos princípios estão expressos na Constituição Federal, mas também há princípios implícitos que submetem a Administração pública.

Comentários:

Isso mesmo! Além dos princípios expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal, existem os princípios implícitos da administração pública (princípios reconhecidos).

Gabarito: correta.

24. (FCC - TRT - 24ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Administrativa - 2017)

Em importante julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, foi considerada inconstitucional lei que destinava verbas públicas para o custeio de evento cultural tipicamente privado, sem amparo jurídico-administrativo. Assim, entendeu a Corte Suprema tratar-se de favorecimento a seguimento social determinado, incompatível com o interesse público e com princípios que norteiam a atuação administrativa, especificamente, o princípio da

- a) presunção de legitimidade restrita.
- b) motivação.
- c) impessoalidade.
- d) continuidade dos serviços públicos.
- e) publicidade.



Comentários:

No caso narrado pelo enunciado da questão, observa-se que houve destinação de verba pública para o custeio de evento privado (evento este incompatível com o interesse público). Portanto, houve clara afronta ao **princípio da impessoalidade**, segundo o qual não é permitido o favorecimento pessoal ou de particulares, em detrimento do interesse público.

O gabarito é a letra C.

25. (FCC - TRT - 20ª REGIÃO (SE) - 2016 - Analista Judiciário – Administrativa)

Em importante julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, considerou a Suprema Corte, em síntese, que no julgamento de impeachment do Presidente da República, todas as votações devem ser abertas, de modo a permitir maior transparência, controle dos representantes e legitimação do processo. Trata-se, especificamente, de observância ao princípio da

- a) publicidade.
- b) proporcionalidade restrita.
- c) supremacia do interesse privado.
- d) presunção de legitimidade.
- e) motivação.

Comentários:

Vejamos às palavras-chave que o enunciado da questão nos trouxe: **transparência** e **controle** dos atos. Trata-se, portanto, de atendimento ao princípio da **publicidade**.

O gabarito é a letra A.

26. (FUNRIO – CGE-RO – Assistente de Controle Interno - 2018)

O tipo de dominação, característica do modelo burocrático, baseada na crença, na legitimidade das ordens estatuídas e do direito de mando daqueles que, em virtude dessas ordens, estão nomeados para exercer a dominação, é a que se chama dominação:

- a) compulsória.
- b) institucional



- c) tradicional.
- d) carismática.
- e) racional.

Comentários:

As palavras-chave para responder essa questão são: “**legitimidade** das ordens estatuídas” e “**nomeados para exercer** a dominação”. A assertiva nos mostra que o “poder” decorre de um cargo, para o qual a autoridade foi nomeada. Trata-se, portanto, da dominação **racional-legal**.

O gabarito é a letra E.





LISTA DE QUESTÕES

LISTA DE QUESTÕES

1. (Dédalus - Lemeprev - SP - Agente Administrativo - 2018)

Considerando o sentido subjetivo da Administração Pública, é correto afirmar que compreende:

- a) Os atos de governo.
- b) As ações de coordenação das diretrizes políticas.
- c) Os órgãos que exercem as funções administrativas.
- d) As ações de caráter instrumental dos órgãos.

2. (IADES - CAU-RO - Assistente Administrativo - 2018)

A administração pública pode ser classificada no sentido subjetivo e no sentido objetivo. No sentido subjetivo, a expressão administração pública

- a) indica o universo de órgãos e pessoas que desempenham a função administrativa.
- b) define o dever do Estado de prestar serviços à sociedade.
- c) é a função do Estado de incentivar pessoas de direito privado à prestação de atividade de interesse social.
- d) representa as limitações ao exercício do direito à liberdade ou à propriedade.
- e) consiste nos atos de regulação e fiscalização das atividades privadas.

3. (CESPE - Correios - Cargos de Nível Superior - Conhecimentos Básicos - Cargo 26)

A administração pública, em sentido amplo, compreende tanto a função política, que estabelece as diretrizes governamentais, quanto a função propriamente administrativa, de execução de atividades administrativas.

4. (CESPE – MPU - Técnico do MPU – Administração - 2018)



A supremacia do interesse público deve ser prioridade em organizações da administração pública e privada.

5. (CESPE - IPHAN - Auxiliar Institucional - 2018)

Mesmo pertencendo ao quadro da administração indireta, o IPHAN deve obedecer aos preceitos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

6. (CESPE - IFF – Administrador - 2018)

Os atos da administração pública devem obedecer não somente à lei jurídica, mas também a padrões éticos. Tal característica se refere ao princípio da

- a) finalidade, uma vez que o administrador não pode praticar um ato em interesse próprio.
- b) moralidade, sendo esta pressuposto de validade de todo ato da administração pública.
- c) legalidade, pois a ação do administrador público está condicionada aos mandamentos legais e às exigências do bem comum.
- d) eficiência, conforme o qual a atividade administrativa deve apresentar resultados positivos para o serviço público e satisfatório para a coletividade.
- e) indisponibilidade do interesse público, pois o funcionário público deve cuidar dos interesses da coletividade com ética e em obediência à lei.

7. (CESPE - STJ - Analista Judiciário – Administrativa - 2018)

O princípio da proporcionalidade, que determina a adequação entre os meios e os fins, deve ser obrigatoriamente observado no processo administrativo, sendo vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

8. (CESPE - STJ - Analista Judiciário – Administrativa - 2018)

Em decorrência do princípio da segurança jurídica, é proibido que nova interpretação de norma administrativa tenha efeitos retroativos, exceto quando isso se der para atender o interesse público.

9. (CESPE - SEFAZ-RS - Auditor do Estado – 2018)

A previsão em lei de cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos decorre diretamente do princípio da

- a) publicidade.



- b) moralidade.
- c) legalidade.
- d) eficiência.
- e) supremacia do interesse público.

10. (CESPE - ABIN - Oficial Técnico de Inteligência - 2018)

O núcleo do princípio da eficiência no direito administrativo é a procura da produtividade e economicidade, sendo este um dever constitucional da administração, que não poderá ser desrespeitado pelos agentes públicos, sob pena de responsabilização pelos seus atos.

11. (CESPE - ABIN - Oficial Técnico de Inteligência - 2018)

São considerados princípios informativos da atividade administrativa a legalidade e a supremacia do interesse público, sendo o primeiro mencionado na Constituição vigente, e o segundo, fundamentado nas próprias ideias do Estado em favor da defesa, da segurança e do desenvolvimento da sociedade.

12. (CESPE – STM - Técnico Judiciário - Área Administrativa - 2018)

Embora não estejam previstos expressamente na Constituição vigente, os princípios da indisponibilidade, da razoabilidade e da segurança jurídica devem orientar a atividade da administração pública.

13. (CESPE - Prefeitura de Fortaleza - CE - Procurador do Município - 2017)

Considerando os princípios constitucionais explícitos da administração pública, o STF estendeu a vedação da prática do nepotismo às sociedades de economia mista, embora elas sejam pessoas jurídicas de direito privado.

14. (CESPE – SEDF - Conhecimentos Básicos - 2017)

Se uma autoridade pública, ao dar publicidade a determinado programa de governo, fizer constar seu nome de modo a caracterizar promoção pessoal, então, nesse caso, haverá, pela autoridade, violação de preceito relacionado ao princípio da impessoalidade.

15. (CESPE – SEDF - Conhecimentos Básicos - 2017)

O administrador, quando gere a coisa pública conforme o que na lei estiver determinado, ciente de que desempenha o papel de mero gestor de coisa que não é sua, observa o princípio da indisponibilidade do interesse público.



16. (CESPE - FUB - FUB - Auxiliar em Administração - 2016)

Como um dos princípios da administração pública brasileira, a publicidade destina-se a garantir a transparência dos atos dos agentes públicos.

17. (CESPE - FUB - FUB - Assistente em Administração - 2016)

O dever do administrador público de agir de forma ética e com boa-fé se refere ao seu dever de eficiência.

18. (FGV - Prefeitura de Salvador - BA - Agente de Fiscalização Municipal - 2019)

De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, é hipótese de direta e legítima aplicação do princípio da Administração Pública da autotutela, quando o agente público competente

- a) anula um ato administrativo anteriormente praticado, por vício de legalidade.
- b) pratica um ato administrativo de acordo com a razoabilidade, de acordo com padrões éticos e visando ao bem comum.
- c) edita um ato administrativo com a exposição de seus pressupostos fáticos e de direito.
- d) trata, do ponto de vista material, igualmente os administrados iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.
- e) garante aos cidadãos não serem surpreendidos com atos administrativos que promovam alterações repentinas na ordem jurídica posta.

19. (FGV - Prefeitura de Salvador - BA - Especialista em Políticas Públicas - 2019)

Analise o trecho a seguir.

“A atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional.”

Assinale a opção que apresenta o princípio fundamental da Administração Pública ao qual o trecho faz referência.

- a) Legalidade
- b) Impessoalidade
- c) Moralidade
- d) Publicidade



e) Eficiência

20. (FGV - AL-RO - Assistente Legislativo - 2018)

A Prefeitura do Município de Porto Velho publica um edital de licitação para a compra de 300 cadeiras para uma escola municipal. No entanto, no dia seguinte à publicação do edital ocorre uma tempestade que danifica grande parte da escola, levando a Prefeitura a optar pela revogação da licitação, ex-officio.

À luz dos Princípios Constitucionais, é correto afirmar que a atitude da Prefeitura está relacionada ao princípio da

- a) tutela.
- b) anualidade.
- c) especialidade.
- d) autotutela.
- e) publicidade.

21. (FGV - MPE-AL - - Técnico do Ministério Público - 2018)

Os atos administrativos, além de regidos pelo preceito da legalidade, devem ser analisados sob os aspectos da lealdade, da boa-fé e da honestidade, conforme previsto no princípio da

- a) publicidade.
- b) moralidade.
- c) eticidade.
- d) autotutela.
- e) eficiência.

22. (FCC - SEGEP-MA - Analista Executivo – Administrador – 2018 - ADAPTADA)

Entre os princípios aplicáveis à Administração pública, insere-se o da impessoalidade, com base no qual é coibido o uso de símbolos que caracterizem a promoção pessoal de autoridades em atos e programas de governo.

23. (FCC - ARTESP - Especialista em Regulação de Transporte - 2017)



A Administração pública segue regras e princípios no exercício de suas funções executivas. Referidos princípios estão expressos na Constituição Federal, mas também há princípios implícitos que submetem a Administração pública.

24. (FCC - TRT - 24ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Administrativa - 2017)

Em importante julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, foi considerada inconstitucional lei que destinava verbas públicas para o custeio de evento cultural tipicamente privado, sem amparo jurídico-administrativo. Assim, entendeu a Corte Suprema tratar-se de favorecimento a seguimento social determinado, incompatível com o interesse público e com princípios que norteiam a atuação administrativa, especificamente, o princípio da

- a) presunção de legitimidade restrita.
- b) motivação.
- c) impessoalidade.
- d) continuidade dos serviços públicos.
- e) publicidade.

25. (FCC - TRT - 20ª REGIÃO (SE) - 2016 - Analista Judiciário – Administrativa)

Em importante julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, considerou a Suprema Corte, em síntese, que no julgamento de impeachment do Presidente da República, todas as votações devem ser abertas, de modo a permitir maior transparência, controle dos representantes e legitimação do processo. Trata-se, especificamente, de observância ao princípio da

- a) publicidade.
- b) proporcionalidade restrita.
- c) supremacia do interesse privado.
- d) presunção de legitimidade.
- e) motivação.

26. (FUNRIO – CGE-RO – Assistente de Controle Interno - 2018)

O tipo de dominação, característica do modelo burocrático, baseada na crença, na legitimidade das ordens estatuídas e do direito de mando daqueles que, em virtude dessas ordens, estão nomeados para exercer a dominação, é a que se chama dominação:



- a) compulsória.
- b) institucional
- c) tradicional.
- d) carismática.
- e) racional.





GABARITO

- | | | |
|-------------------|--------------------|--------------------|
| 1. Letra C | 10. CORRETA | 19. Letra E |
| 2. Letra A | 11. CORRETA | 20. Letra D |
| 3. CORRETA | 12. CORRETA | 21. Letra B |
| 4. ERRADA | 13. CORRETA | 22. CORRETA |
| 5. CORRETA | 14. CORRETA | 23. CORRETA |
| 6. Letra B | 15. CORRETA | 24. Letra C |
| 7. CORRETA | 16. CORRETA | 25. Letra A |
| 8. ERRADA | 17. ERRADA | 26. Letra E |
| 9. Letra E | 18. Letra A | |



Referências Bibliográficas

- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 33ª ed. São Paulo. Atlas. 2019.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Administração Geral e Pública: provas e concursos**, 5ª edição. Barueri, Manole: 2018.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 31ª ed. São Paulo. Editora Forense, 2018.
- MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 12. ed. São Paulo. Saraiva Educação, 2018.
- MATIAS-PEREIRA, José. **Administração Pública: foco nas instituições e ações governamentais**, 5ª edição. São Paulo, Atlas: 2018.
- MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 8ª ed. São Paulo. Saraiva Educação. 2018.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- PALUDO, Augustinho Vicente. **Administração Geral e Pública para AFRF e AFT**, 3ª edição. Rio de Janeiro, Editora Método: 2017, pp. 128.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.